

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 420, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 947/2024
OF 1020/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lins, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 947

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lins, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058747/2017-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a outorga da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no localidade de Lins, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2019 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.765-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1020/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lins, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050354** e o código CRC **EAAE43CD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43103/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058747/2017-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823350** e o código CRC **3FF927C7**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.058747/2017-24
Interessado:	Associação Comunitária Alternativa de Lins
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	03.933.150/0001-46
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	SP
Localidade:	Lins
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 26/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669764** e o código CRC **8D95940A**.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 4669764

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

NOTA TÉCNICA Nº 21806/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.058747/2017-24**

Processo de Outorga nº: 53830.000600/2000

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **LINS/SP**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **21/02/2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, *"a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga"*. Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **21/12/2017**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 26/09/2017, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2241011** e o código CRC **FA5DCD1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações, Esplanada do Ministérios, Bloco R
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 41664/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS (CNPJ nº 03.933.150/0001-46)
Avenida São Paulo, 158 - JUNQUEIRA
16.400-000 LINS/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058747/2017-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21806/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2241041** e o código CRC **3408398C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41664/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058747/2017-24 - Nº SEI: 2241041

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 41664/2017/SEI-MCTIC, 02/10/2017

01250.058747/2017-24

ASS. COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS

Avenida São Paulo, 158 - JUNQUEIRA

16.400-000

Lins - SP

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lidni Funezan

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

12/10/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17 OUT 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOIE

SILVIA DAS DORES SANT BARBOSA

Agente de Correios

Matr. 81154610

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 30473345 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 OUT 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Excelentíssima Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Processo de Renovação n. 01250.058747/2017-24

Processo de Outorga n. 53830.000600/2000

Assunto: Renovação de Outorga

Em respeito à Nota Técnica nº 21806/2017/SEI-MCTIC, esta entidade devidamente cadastrada vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para apresentar os documentos conforme ofício enviado a nossa Associação de número 41664/2017/SEI-MC-MCTIC, desta forma espera que Vossa Excelência receba a documentação e nos envie ofício se estiver faltando alguma coisa para complementar a nossa RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Lins, 20 de Dezembro de 2017.



Sidnei Miguel Ferrazoni

Presidente da Associação

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 21/12/17 às 08:45 horas
Assinatura: Roncição

Excelentíssima Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Processo de Renovação n. 01250.058747/2017-24

Processo de Outorga n. 53830.000600/2000

Assunto: Renovação de Outorga

Em respeito à Nota Técnica nº 21806/2017/SEI-MCTIC, esta entidade devidamente cadastrada vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para apresentar os documentos conforme ofício enviado a nossa Associação de número 41664/2017/SEI-MC-MCTIC, desta forma espera que Vossa Excelência receba a documentação e nos envie ofício se estiver faltando alguma coisa para complementar a nossa RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Lins, 20 de Dezembro de 2017.



Sidnei Miguel Ferrazoni

Presidente da Associação

Associação Comunitária Alternativa de Lins

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade

Razão Social: Associação Comunitária Alternativa de Lins

Nome Fantasia: Alternativa FM

CNPJ: 03.933.150/0001-46

Endereço da Sede: Avenida São Paulo **nº 185**

Bairro: Vila Guararapes **CEP.** 16.403-020

Cidade: Lins **UF:** SP

Nome do Representante Legal: Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço eletrônico (e-mail): miguel ferrazoni@bol.com.br

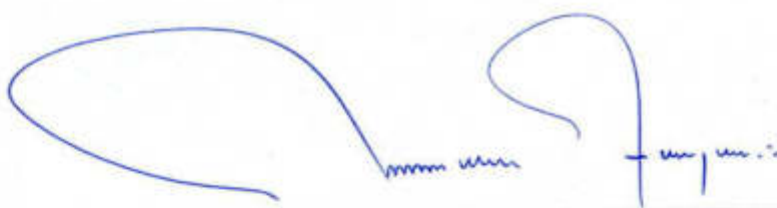
**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estados das
Comunicações,**

**A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a
prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante
Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal,
com fundamento no artigo 6º, parágrafo único da Lei nº**



9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Lins, 20 de Dezembro de 2017



Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço de correspondência: Avenida São Paulo, 158

Bairro: Vila Guararapes - CEP. 16.403-020

Cidade: Lins - UF: SP

Associação Comunitária Alternativa de Lins

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade

Razão Social: Associação Comunitária Alternativa de Lins

Nome Fantasia: Alternativa FM

CNPJ: 03.933.150/0001-46

Endereço da Sede: Avenida São Paulo n° 185

Bairro: Vila Guararapes **CEP.** 16.403-020

Cidade: Lins **UF:** SP

Nome do Representante Legal: Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço eletrônico (e-mail): miguel ferrazoni@bol.com.br

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estados das
Comunicações,**

**A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a
prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante
Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal,
com fundamento no artigo 6º, parágrafo único da Lei nº**



9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Lins, 20 de Dezembro de 2017



Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço de correspondência: Avenida São Paulo, 158

Bairro: Vila Guararapes - CEP. 16.403-020

Cidade: Lins - UF: SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes do bairro do Junqueira. Constituída de forma apartidária, sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada para organizar e congregar os grupos comunitários Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome desta coletividade atividades e serviços necessários para que a população da área possa melhorar suas condição de vida e trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia domestica, abastecimento, preços e defesa do consumidor ,saúde educação segurança serviços básicos emergenciais, transportes, lazer esporte aperfeiçoando profissional de recursos humanos comunicação desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com numero ilimitado de sócios, e sua sede está localizada no seguinte endereço: Avenida São Paulo nº 158 - Bairro do Junqueira, CEP. 16.403-020 - Lins estado de São Paulo.

Art. 2º – A Associação Comunitária Alternativa de Lins tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

Reunir cidadãos interessados, associados ou não para mobilizar forças politicas, econômicas esportivas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica, artística, esportiva e cultural;

Identificar os meios, existentes, bem como criar e desenvolver mecanismo e instrumentos para promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, correta e pratica em caráter transitório ou permanente das famílias residentes na comunidade especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento transportes segurança saúde educação, aperfeiçoamento profissional telecomunicações, oportunidades de lazer serviços emergenciais, atividades culturais esportivas e artísticas;

Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do Bairro do Junqueira cidade Lins e adjacências, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum fortalecendo a parceria com serviço público nas situações de riscos, calamidades, epidemias campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa de interesse geral da sociedade;



INTERDIÇÃO E TUTELA DA REDE DE COMARCA DE LINS
LINS-SP, 16.403-020 - Lins, SP, CEP 16.403-020 - Tel: (14) 3522-6212
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original, de acordo com o original.
LINS-SP, 16.403-020 - Lins, SP, CEP 16.403-020 - Tel: (14) 3522-6212
Em testem da verdade.

Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escritor Autorizada

Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural, esportivo da sociedade comunitária;

Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático os direitos e responsabilidades dos cidadãos o conhecimento das leis das constituições sociais, fortalecendo o espírito dos Poderes das políticas econômicas das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou pôr adoção;

Paragrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Alternativa de Lins atuara de forma bastante ampla, realizando estudos pesquisas levantamentos, promovendo reuniões encontros, debates, seminários, palestras, conferencias, organizando cursos treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado. Promover a publicação de circulares, boletins, noticiosos, jornais realizando programas especiais em emissoras de radio de televisão criando,desenvolvendo e consolidando diretamente sob sua responsabilidade ou pôr meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas instrumentos ou mecanismo de comunicação e difusão de informações capazes de suprir com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos e entidades associadas atendendo naturalmente as normas constitucionais (art.5 – inciso IX da Constituição) .

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – A Associação comunitária Alternativa de Lins terá numero ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas , estas representadas pôr seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro – Serão sócios, todos os cidadãos que mantenham residência ou que desenvolvam suas atividades profissionais, econômicas, esportivas ou sociais na comunidade de interesse da Associação, mediante preenchimento de fichas de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Serão sócias, todas as entidades sem fins lucrativos estabelecidas ou que mantenham atividades na comunidade de interesse da Associação, devidamente representadas pôr seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.



Paragrafo Terceiro - Só serão efetivados como sócio os proponente que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas sugestões, reclamações ou reivindicações desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

Paragrafo Quarto - A Associação Comunitária Alternativa de Lins não terá distinção de raça cor, sexo, preferencia sexuais, nacionalidades categoria econômica ou social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 4º - Os sócios pertencerão as seguintes categorias;

1 - Fundadores - sócios pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participaram das reuniões preliminares e/ou da assembleia geral de Constituição da Associação.

2 - Efetivos - Sócios pessoas físicas e sócio pessoa jurídica. Sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos, que participarem diretamente das atividades da Associação Alternativa de Lins e contribuírem com mensalidade, se for o caso para esta Associação.

3 - Beneméritos - sócios que prestarem relevantes serviços para a Associação Comunitária, Alternativa de Lins. Deverão ser indicada por no mínimo 3 (três) sócios fundadores ou efetivos e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

4 - Honorários - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevante serviços á Associação Comunitária Alternativa de Lins ou á comunidade, ao Município ao Estado e a sociedade, desde que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Paragrafo Primeiro - são direitos dos sócios terem voz e voto nas Assembleias da entidade.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

1 - Participar da estrutura organizacional da Associação Comunitária Alternativa de Lins, bem como das atividades desenvolvidas por esta Associação.

2 - Votar e ser votado para composição dos órgãos diverso da Associação comunitária Alternativa de Lins,

3 - Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos Trabalhos dos órgãos diretivo da Associação Comunitária Alternativa de Lins.

Art. 6º - São deveres dos sócios Beneméritos e Honorários;

1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto.

2 - Comparecer as Assembleias convocadas.

3 - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos pela Associação Comunitária Alternativa de Lins.

4 - Pagar em dia as contribuições fixadas ou deliberadas pela Assembleia Geral.



presente e nela confere com o original, dou fé.
CNS-SP, 10/07/2017
test:
Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
Aida Dalécio Junqueira - Oficial Substituto
Priscila Pereira da Silva - Escrevente
Vitoria Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente Autorizada

Paragrafo Primeiro – O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para o sócio possa participar em quaisquer atos na Associação Comunitária Alternativa de Lins;

Paragrafo Segundo – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação Comunitária Alternativa de Lins.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º – A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente da Associação, sendo por este levado a Diretoria Executiva, em primeira reunião e lavrada no livro de atas.

Art. 8º – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou das deliberações das Assembleias Gerais, será feita pela decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator, os motivos que determinarem deverão ser lavrados no livro de atas.

Paragrafo Primeiro – Além de outros motivos. A diretoria Executiva deverá eliminar o associado que;

a – Divulgar informações relevantes. Sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades.

b – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social.

c – For condenado em processo criminal ou cível, quando em confronto com a Associação.

Paragrafo Segundo – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.

Paragrafo Terceiro – O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que o recebera e julgara.

Art. 9º – A exclusão do associado será feita pôr.

a – Dissolução da pessoa jurídica.

b – Morte da pessoa física

c – Incapacidade civil não suprida;

d – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira

Escrevente Autorizada

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escritor Autorizada

Art. 10º - A Associação Comunitária Alternativa de Lins será composta pelos seguintes órgãos:

Assembleia Geral;

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Conselho Comunitário;

Parágrafo Único – O exercício de quaisquer das funções necessárias para o funcionamento dos órgãos referido neste artigo não serão remunerados.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11º – A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação Comunitária Alternativa de Lins e dentro dos limites legais, das normas vigentes e dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividade da instituição.

Parágrafo Único – Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

Parágrafo Único – Poderá, também, ser convocada pelo conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda pôr 1/ 5 (um quinto) dos sócios, com direito de voto na Assembleia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º – O “quórum” para instalação da Assembleia Geral será metade mais 1 (um) do numero de sócios com direito a voto na Assembleia Geral, em primeira convocação e de qualquer numero em segunda convocação, que devera ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 14º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo – Financeiro, sendo pôr aquele convidado a participarem da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Administrativo – Financeiro, o Presidente convidara outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretária por outro convidado pôr aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 15º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 16º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Associação logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitara ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Paragrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Paragrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 17º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Paragrafo Primeiro - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1 - A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2 - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o de sede social;

3 - A sequência ordinal das convocações;

4 - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5 - O número de associados pessoa física e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a votos existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;

6 - Assinatura do responsável pela convocação.

Paragrafo Segundo - No caso da Convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que solicitou

Paragrafo Terceiro - Em regra a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo - se, então, às normas usuais.

Paragrafo Quarto - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 06 (seis) associados, designados pela Assembleia e, ainda, pôr quantos o queiram fazer.

Paragrafo Quinto - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pôr maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direitos de votar, tendo cada associado direito a um só voto vedado o voto por procuração.

Paragrafo Sexto - Os associados admitidos depois da convocação da Assembleia Geral não poderão dela participar.

Paragrafo Sétimo - Os sócios Beneméritos e Honorários poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater os assuntos da "Ordem do Dia".

Art. 18º - As Assembleias Gerais compostas pôr sócios fundadores; sócios efetivos pessoa física e sócios efetivos pessoa jurídica, atreveis de seu representante legal, decidem sobre todas as matérias que no termo da Lei ou deste estatuto constituem objetos de deliberação da Assembleia Geral dos associados.

**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTRUÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA JARCA DE LINS
Rua Luiz de Mello, 385 - CEP 16430-040 - Tel: (14) 3522-5213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original, dou-lo.

LINS-SP, 11 DEZ 2017

Em test"

() Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
() Alda Dalécio Junqueira - Oficial Substituto
() Priscila Pereira da Silva - Escrevente
() Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

Autenticação do Aversão



Paragrafo Único – Os associados que compõem a Assembleia Geral, votarão individualmente e terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária realizar –se- á obrigatoriamente uma vez pór ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social , e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia;

Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório da Gestão;

Balanço.

2 – Deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;

Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Fixação do valor de contribuição mensal dos associados;

Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, desde que mencionados no respectivo Edital.

Paragrafo Primeiro – Os membros dos órgãos diretivos e de fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso 1 deste artigo.

Paragrafo Segundo - A aprovação do relatório e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar – se- á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 21º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Reforma de Estatuto;

Mudança do objeto da Associação;

Dissolução voluntaria da Associação e nomeação dos liquidantes;

Contas do liquidante;

Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SÃO PAULO - COMARCA DE LINS
Rua T. de M. 350 - CEP 16400-045 - Tel: (16) 3522-6213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original, dou fô.

LINS-SP,

Em testº _____

- () Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
- () Aida Dalécio Junqueira - Oficial Substituto
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- () Vitória Gabrielle da Costa - Oliveira - Escrevente

Autenticação do Anverso

Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, pôr motivos graves e urgentes, desde que comprovados;

Destituição do conselho Fiscal;

Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer do mandato;

Paragrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou por no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a este artigo.

Paragrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da entidade e circular enviada aos sócios.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados aptos e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos deliberando pela maioria dos associados presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, não remunerados.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até 2 graus afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo - A Diretoria Executiva será composta pôr;

Presidente

Vice Presidente

Diretor Administrativo – Financeiro

Diretor de comunicações e Eventos

Paragrafo Terceiro - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Paragrafo Quarto – A Associação responsável pelos atos a que se refere o paragrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

Paragrafo Quinto - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarado pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 23º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso á cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, suborno peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.



Autenticação do Anverso



COMARCA DE LINS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SAÚDE DA COMARCA DE LINS
Rua Tereza de Fátima, 350 - CEP 15400-945 - Fone: (13) 3523-6213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original, dou fé.

LINS-SP,

Em 10/07/2017

da verdade.

- () Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
- () Akla Dalécio Junqueira - Oficial Substituto
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- () Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

Paragrafo Único - O associado mesmo ocupante de cargo eletivo da Associação, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 24º – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas;

Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário atreveis de convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente além de seu voto, o exercício do voto de desempate;

As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Paragrafo Primeiro - Nos impedimentos pôr prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Paragrafo Segundo - Os demais membros, ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice Presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo- Financeiro respeitado o mesmo prazo do paragrafo anterior.

Paragrafo Terceiro - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Paragrafo Quarto - Os escolhidos, no caso do paragrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

Paragrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Art. 25º - Compete a Diretoria Executiva dentro dos limites da Lei e deste Estatuto atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e trabalhos da Associação.

Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente;

a – Representar a Associação Comunitária Alternativa de Lins em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;

b - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

d - Presidir conferencia, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades publicas da Associação;

e – Contratar e admitir funcionários ou auxiliares;

f – Supervisionar quaisquer atividades da Associação;

g – Assinar contrato, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral, bem como aceitar bens em comodatos;



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Inteiro e Voto, na Sede do Conselho de
Rua Manoel de Aguiar, 100 - CEP 13000-012 - Fone: (19) 3522-5213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original, dou fé.

LINS-SP,

Em test.

em verdade.

- () Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
- () Alda Dalécio Junqueira - Oficial Substituta
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- (x) Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira**
Escrevente Autorizada

Autenticação do Anverso

h - Dar posse aos Membros da Diretoria;

i - Assinar com o Diretor administrativo- Financeiro os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordens de pagamento ou movimento de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentaria, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Paragrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores, pela ordem:

Vice Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro e Diretor de Comunicações e Eventos.

Art. 27º - Compete ao Diretor Vice-Presidente;

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substitui-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual devera ser manifestado pôr escrito.

Art. 28º – Compete ao Diretor administrativo-Financeiro:

a - Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b – Apresentar balancete de demonstrativos de conta e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c – Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d – Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;

e – Manter o lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;

f – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g – Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para boa organização da Associação;

h – Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões de Diretoria e assembleias;

i – Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da Secretaria mantendo – o em dia;

j – Lavrar e subscrever as atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias;

k – Registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;

l – Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Associação.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Comunicações e Eventos:

a – Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se pôr sua implantação e acompanhamento, após aprovação da Diretoria;

b – Coordenar os eventos da Associação e a programação dos veículos de radio fusão e de sons ou imagens, quem estejam sob responsabilidade da Associação ;

c – Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO JUÍZO DA COMARCA DE LINS
Rua Três de Maio, 399 - CEP: 13.222-000 - Tel: (14) 3522-5213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original, dou fé.

LINS-SP, 11 de Maio de 2017.

Em testº _____ da verdade

- () Alessandro Dalcio Junqueira - Oficial
- () Alida Dalcio Junqueira - Oficial Substituto
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- () Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

Autenticação do Anverso

d – Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus associados;

e- Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas par a Associação .

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, todos associados, não eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Art.31º – O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Paragrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolhera dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Paragrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda pôr qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Paragrafo Terceiro - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário.

Paragrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada no livro, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal;

a – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seu deveres legais e estatutários;

b – Analisar mensalmente, o balancete e demais denominações financeiras elaboradas pela Sociedade;

c - Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer a Assembleia Geral;

d – Opinar, quando solicitado sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembleia Geral;

e – Acompanhar o cumprimento da politica financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva ;

f - Averiguar se existem reclamações de associados quanto às atividades desenvolvidas pela Sociedade;



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E INTERMEDIÓRIAS E AUTÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LINS
Rua 7 Sete de Maio, 110 - CEP 16400-045 - Tel: (14) 3522-5213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original, dou fé.

LINS-SP, 14 DE

2017

da cidade de Lins.

- () Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
- () Alda Dalécio Junqueira - Oficial Substituto
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- () Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

Autenticação do Anverso

**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

g – Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta Assembleia Geral as irregularidades constatadas;

h – Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Paragrafo Único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas pôr conta da Associação;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO COMUNITARIO

Art. 33º - O Conselho Comunitário será composto pôr cinco pessoas no mínimo, não remuneradas, representantes indicadas pelas entidades sem fins lucrativos da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas ou religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Paragrafo Primeiro – Não podem fazer parte do conselho comunitário os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal até o 2 grau, afim e cônjuge.

Paragrafo Segundo – Cada entidade somente poderá ter um único representante para o Conselho Comunitário.

Art. 34º – Compete ao Conselho Comunitário:

a – Acompanhar a programação das emissoras que Associação explora, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b – Promoção das atividades artísticas educativa culturais informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regionais;

c – Fazer respeitar os valores éticos sociais da pessoa e da família como; como não discriminação religiosa, político – partidária e racial nas relações comunitárias.

Art. 35º - O Concelho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretario, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 36º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Paragrafo Único - O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E REGISTRO NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEÇÃO COMARCA DE LINS
Rua Inzo de Melo, 350 - CEP 13.040-000 - Tel: (14) 3822-5213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original, dou fé.

LINS-SP,

DET. 5017

Em face

- () Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
- () Aida Dalécio Junqueira - Oficial Substituta
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- (x) Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

Autenticação do Anverso

Art. 38º - A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Art. 39º - Somente podem concorrer as eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único - Os candidatos a cargo devem preencher os seguintes requisitos;

1 - Estar no gozo de seus direitos estatutários;

2 - Ser associado na categoria de Fundador ou Efetivo, como pessoa física ou como representante legal da pessoa jurídica.

3 - Ter quitado até a data da apresentação da chapa as contribuições mensais vencidas.

Art. 40º - O Edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição conjunta dos membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 41º - A Associação aceitara a inscrição de chapa até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único - Impugnações às chapas inscrita poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da (s) impugnação (ões).

Art. 42º - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias uteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 43º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

a - Relação nominal dos concorrentes;

b - Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

c - Indicação de 2 (dois) associados para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 44º - Sendo secreta a votação, adotar-se á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para á Diretoria Executiva as cédulas daquela serão separadas destas.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO





OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE
FAMÍLIAS - JUIZ DE PAZ DE LINS
Rua T. 020 3610 - 100 - CEP 15.000-045 - Tel: (14) 3522-5213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia conferida com o original, dou fé.

LINS-SP, 4 de Maio de 2017

Em test"

- () Alessandra Dalecio Junqueira - Oficial
- () Alda Dalecio Junqueira - Oficial Substituta
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- () Vitoria Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

**Vitoria Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

Autenticação do Anverso

Art. 45º – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

Art. 46º – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 47º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria providenciara, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 50º – No caso de extinção, competira a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 51º – Extinta a sociedade seus bens serão doados á uma instituição congênere.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleitos na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 1 de março de 2.000 se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, ocasião em que serão eleitos os novos Diretores Executivos.

Art. 53º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de constituição realizada no dia 1 de junho de 2.000, se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, que irá deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2003, ocasião em que serão eleitos os novos Conselheiros Fiscais.

Art. 54º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a Lei

Art. 55º – Fica eleito o Foro da Comarca da Sede da Associação para qualquer ação proposta contra mesma.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
VERIFICAÇÃO E TUTELA DA SELA DA COMARCA DE SÃO PAULO
Rua Manoel de Mello, 305 - CEP 19160-000 - São João do Rio Preto, SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original, dou fé.
LINS-SP, 14 DE JULHO DE 2017
Em test:
Alessandro Dalcio Junqueira - Oficial
Aida Dalcio Junqueira - Oficial Substituta
Priscila Pereira da Silva - Escrevente
Vitoria Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

**Vitoria Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

Autenticação do Anverso

Art. 56º O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS, realizado no dia 01 de Junho de 2000, e alterado pela Assembleia Extraordinária de 28 de Novembro de 2017 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

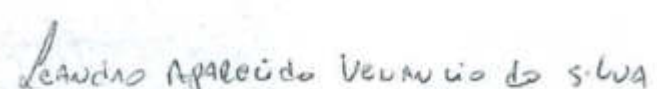
Lins - São Paulo, 28 de Novembro de 2017.




Sidnei Miguel Ferrazoni

Rg. 27.365.297-7

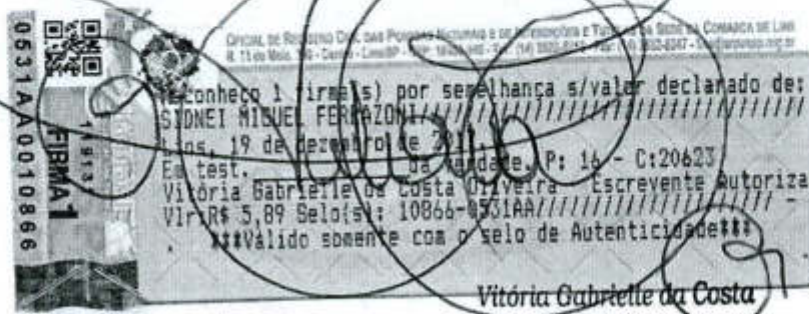
CPF. 264.710.448-44


Leandro Aparecido Venâncio da Silva

Rg. 40.091.363-X


Dr. Laurindo de Oliveira

OAB/SP 212.087



**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escritor Autorizada**



ATUALIZADA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LINS
Rua Tiago de Maio, 380 - CEP 16.400-045 - Tel: (14) 3522-5213

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia conferida com o original, dou fé.

LINS-SP, 1 de DEZ de 2017

Em test.

- () Alessandro Dalécio Junqueira - Oficial
- () André Dalécio Junqueira - Oficial Substituto
- () Priscila Pereira da Silva - Escrevente
- (x) Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente

**Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada**

Autenticação do Anverso

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS

(CNPJ – 03.933.150/0001-46)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Alteração e Adaptação Estatutária e Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

ATA Nº 6

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às oito horas da manhã em primeira chamada e logo após as oito horas e trinta minutos em segunda chamada na sede na Avenida São Paulo, 185, bairro do Junqueira nesta cidade de Lins estado de São Paulo, reuniram-se os Associados com quórum suficiente com a finalidade de realizar as Alterações e Adaptação Estatutária e Eleições da Diretoria que assumira a direção da Associação Comunitária Alternativa de Lins, para um novo mandato de 4 (quatro) anos, como reza o artigo 37º Parágrafo Único. Dando inicio aos trabalhos o Associado Sidnei Miguel Ferrazoni pela sua experiência se propôs a conduzir a Assembleia sendo aceito por todos os presentes onde o Presidente da Assembleia, verificando a insuficiência de quórum na primeira chamada determinou que aguardasse a segunda chamada para reiniciar. As oito horas e trinta minutos, em segunda chamada é definitivamente instalada a Assembleia com quórum suficiente de acordo com o Estatuto e presença de todos os associados conforme lista de presença anexa, onde o Presidente da Assembleia nomeou eu, Leandro Aparecido Venâncio da Silva para secretariar os trabalhos agradecendo a presença de todos os presentes e iniciou sua fala explicando que as eleições já eram para terem sido realizadas porém devida a falta de recursos financeiros na Associação não foi possível realizar a mesma na data correta e que para sanar a vacância e regularizar a situação da Associação estamos realizando as eleições nesta data. O edital foi publicado de forma correta e foi dada toda publicidade onde só se inscreveu uma chapa para concorrer ao pleito devidamente composta pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que neste momento foi colocado em votação a única chapa inscrita, tendo a mesma sido eleita por aclamação nesta Assembleia por unanimidade, onde a Assembleia declarou eleitos e aclamados para um mandato a frente da Associação os seguintes associados e seus respectivos cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficando a composição desta forma Presidente: Sidnei Miguel Ferrazoni Vice-Presidente: Waldir Raimundo, Diretor Administrativo Financeiro: Leandro Aparecido Venâncio da Silva, Diretor de Comunicação e Eventos: Danilo Carlos Moreti, Conselho Fiscal Membros: Luis Fernandes de Oliveira, Daniela da Silva Atanasio, Wesley Christian dos Santos Contiero, sendo empossado a diretoria neste ato para exercerem mandato no quadriênio de 28/11/2017 até 27/11/2021. Passando a segunda ordem do dia foi aprovado também a Alteração e Adaptação Estatutária que constou com as seguintes modificações foram alteradas da seguinte maneira no artigo 1º retirando a palavra sociedade e colocando a palavra Associação bem como o Cep. da Associação com a nova numeração ou seja, 16.403-020, Suprimiu o artigo 2º que constava a seguinte redação Art. 2º – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:. Sendo que a nova redação do artigo 2º veio da seguinte maneira Art. 2º – A Associação Comunitária Alternativa de Lins tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: Acrescentou no artigo 4º o

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMILETON DAUNT

8860-9

4163346A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.365.297-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2014

NOME
SIDNEI MIGUEL FERRAZONI

FILIAÇÃO
SIDNEI FERRAZONI
MARIA SÔNIA DE SOUZA FERRAZONI

NATURALIDADE
LINS - SP

DATA DE NASCIMENTO
10/10/1976

DOG ORIGEM
LINS-SP LINS CC:LV.B1 /FLS.59 /Nº00058

CNPJ
264710448/44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
361.804.778-92

Nome
LEANDRO APARECIDO VENANCIO DA SILVA

Nascimento
02/01/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
6C35.52D8.5A2F.C8EF

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **15:02:39** do dia **03/03/2016** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

638-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA RECEITA FISCAL E PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Leandro Aparecido Venancio da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO: **40.091.363-X**

DATA DE EXPIRAÇÃO: **18/AGO/2002**

NOME: **LEANDRO APARECIDO VENANCIO DA SILVA**

RENÚNCIA: **JOÃO VENANCIO DA SILVA**

E: **EDINEUSA PEREIRA DE SOUZA SILVA**

GETULINA - SP

MACUCOS SP

CN: LV-A009/FLS.0075/N.000344

DATA DE NASCIMENTO: **02/JAN/1988**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/05/00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8860-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

76477A64

Luiz Fernando de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.454.640-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2017

NOME
LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO JOSÉ DE OLIVEIRA
OSWALDINA FERNANDES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
PROMISSÃO - SP DATA DE NASCIMENTO
04/02/1948

DOC ORIGEM
LINS - SP LINS CC:LV.B19 /FLS.70 /Nº04351

CPF
711602808/00

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Delegação IIRG0, SSP SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO DESEMPENHAR

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Wesley Christian dos S. Santos



POLEGAR DIREITO



631-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MICHAELSON DAUNT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 49.582.718-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/ABR/2006

NOME WESLEY CHRISTIAN DOS SANTOS
CONTIERO

FILIAÇÃO IZAIAS CONTIERO

E LAURECI DIAS DOS SANTOS

NATURALIDADE LINS -SP DATA DE NASCIMENTO 01/JUN/1994

DOC ORDEM LINS SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.4103/FLS.99V /N.014356

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 631 - 2

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




Daniela da Silva Atanásio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.560.896-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/SET/96

NOME DANIELA DA SILVA ATANASIO

FILIAÇÃO DIOCLIDES JOSE DA SILVA FILHO

E WILMA ARMELINI DA SILVA

NATURALIDADE LINS -SP DATA DE NASCIMENTO 09/OUT/1974

DOC ORIGEM LINS-SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CC: LV. 358 /FLS. 110 /N. 003392

CPF 170377288/10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2ª VIA
MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
25ª CSM
Nº 447807 SÉRIE A
RA 06080214462-0



DANILO CARLOS MORETI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

SUBSTITUI O CDI Nº _____ SÉRIE _____

FILIAÇÃO
PAI Lircio Moreti
MÃE Celia Aparecida Feres Moreti

DATA NASC. NATURALIDADE
11/04/81 CAFELÂNDIA-SP

Dispensado do Serviço Militar inicial em 09/08/99
por **excesso de contingente**

Cm/Ch ou Dm 

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SIMPLIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL

631-2



VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL	27.734.310-0	DATA DE EMISSÃO	02/FEV/2004
NOME	DANILO CARLOS MORETI		
FILIAÇÃO	LIRCIO MORETI		
E CELIA APARECIDA FERES MORETI			
NATURALIDADE	CAFELANDIA -SP	DATA DE NASCIMENTO	11/ABR/1981
ENDEREÇO	PIRAJUI-SP		
	PONGAI		
CPF	CN: LV/A1 /FLS.281 /N.000687		
ASSINADO DIRETOR			
LENTINCE DIRETOR			

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.933.150/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTERNATIVA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO	
CEP 16.403-020	BAIRRO/DISTRITO VILA GUARARAPES	MUNICÍPIO LINS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO mendes.claudemir@ig.com.br		TELEFONE (14) 3522-2943 / (14) 9705-7113	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2017** às **11:12:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Comunicações

Ministério das Comunicações, Esplanada do Ministério
Bloco R - Bairro - Zona Cívica - Administrativa

Brasília - DF - (61) 2027-6000

A/C - Inaldo Celina Medeiros

CEP - 70044-900



Remetente: Associação Comunitário Alternativo de Lins
Sidnei Miguel Fenozoni
Avenida: São Paulo, 158 - B. Junqueira - Lins/SP

CEP. 16.403-020



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11952/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.058747/2017-24, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS, sediada em LINS/SP, para renovação da outorga referente ao período de 21 de fevereiro de 2008 a 21 de fevereiro de 2018.
2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 04/04/2018, às
14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



2810242 e o código CRC **05BA1BE1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 11952/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058747/2017-24 - Nº SEI: 2810242



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações, Esplanada do Ministérios, Bloco R
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 11955/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS (CNPJ nº 03.933.150/0001-46)
Avenida São Paulo, 158 - JUNQUEIRA
16.400-000 LINS/SP

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.058747/2017-24.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 21 de fevereiro de 2008 a 21 de fevereiro de 2018, protocolizado sob o nº 01250.058747/2017-24, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.
2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 04/04/2018, às
14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2810310 e o código CRC **3AB2B985**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 11955/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058747/2017-24 - Nº SEI: 2810310

Ilustríssima Senhora Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Processo n. 01250.058747/2017-24

Juntada de Documentos

Pedido de Renovação de Outorga – Ministério das Comunicações.

A Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ. 03.933.150/0001-40, através de seu Presidente Sidnei Miguel Ferrazoni, já devidamente qualificado no processo de RENOVAÇÃO de OUTORGA, vem com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria para requerer a JUNTADA dos documentos em anexo em cumprimento a **Lei n. 13.424/2017, passando a expor e requerer o seguinte;**

Que seja juntado no Processo de Renovação n. 01250.058747/2017-24, em referência ao Processo Original n. 53830.000600/2000, os documentos abaixo elencados;

- a) **Requerimento de Renovação de Outorga assinado pelo Presidente da Associação.**
- b) **Estatuto Social da Associação Comunitária.**
- c) **Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Associação.**
- d) **Ata da Reunião do Conselho Comunitário e Programação da Rádio Alternativa FM.**
- e) **Pagamentos realizados a ANATEL**

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 07/05/18 às 15:30 horas
Assinatura: *Auton Silva*

f) Comprovante AR de protocolo feito na data de 21/12/2017 no Ministério das Comunicações demonstrando que o pedido de Renovação foi tempestivo protocolizado sob o número 01250.058747/2017-24.

Os documentos seguem em anexo.

Desta forma após termos cumprido a **NOTA TÉCNICA N. 21806/2017/SEI-MCTIC**, esperamos o deferimento e a promulgação da OUTORGA.

De Lins, para Brasília, 03 de maio de 2018.



Sidnei Miguel Ferrazoni

RG. 27.365.297-7

Associação Comunitária Alternativa de Lins

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade

Razão Social: Associação Comunitária Alternativa de Lins

Nome Fantasia: Alternativa FM

CNPJ: 03.933.150/0001-46

Endereço da Sede: Avenida São Paulo n° 185

Bairro: Vila Guararapes **CEP.** 16.403-020

Cidade: Lins **UF:** SP

Nome do Representante Legal: Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço eletrônico (e-mail): miguel ferrazoni@bol.com.br

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estados das
Comunicações,**

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a

**RENOVACAO DA OUTORGA, o que o faz com a
apresentação dos documentos listados abaixo, todos no
original ou em cópia autenticada.**

Lins, 20 de Dezembro de 2017



Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço de correspondência: Avenida São Paulo, 158

Bairro: Vila Guararapes - CEP. 16.403-020

Cidade: Lins - UF: SP

Excelentíssima Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Processo de Renovação n. 01250.058747/2017-24

Processo de Outorga n. 53830.000600/2000

Assunto: Renovação de Outorga

Em respeito à **Nota Técnica nº 21806/2017/SEI-MCTIC**, esta entidade devidamente cadastrada vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para apresentar os documentos conforme ofício enviado a nossa Associação de número 41664/2017/SEI-MC-MCTIC, desta forma espera que Vossa Excelência receba a documentação e nos envie ofício se estiver faltando alguma coisa para complementar a nossa **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Lins, 20 de Dezembro de 2017.



Sidnei Miguel Ferrazoni

Presidente da Associação

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I



DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes do bairro do Junqueira. Constituída de forma apartidária, sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada para organizar e congregar os grupos comunitários Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome desta coletividade atividades e serviços necessários para que a população da área possa melhorar suas condição de vida e trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia domestica, abastecimento, preços e defesa do consumidor ,saúde educação segurança serviços básicos emergenciais, transportes, lazer esporte aperfeiçoando profissional de recursos humanos comunicação desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com numero ilimitado de sócios, e sua sede está localizada no seguinte endereço: Avenida São Paulo nº 158 - Bairro do Junqueira, CEP. 16.403-020 - Lins estado de São Paulo.

Art. 2º – A Associação Comunitária Alternativa de Lins tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

Reunir cidadãos interessados, associados ou não para mobilizar forças politicas, econômicas esportivas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica, artística, esportiva e cultural;

Identificar os meios, existentes, bem como criar e desenvolver mecanismo e instrumentos para promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, correta e pratica em caráter transitório ou permanente das famílias residentes na comunidade especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento transportes segurança saúde educação, aperfeiçoamento profissional telecomunicações, oportunidades de lazer serviços emergenciais, atividades culturais esportivas e artísticas;

Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do Bairro do Junqueira cidade Lins e adjacências, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum fortalecendo a parceria com serviço público nas situações de crises, calamidades, epidemias campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

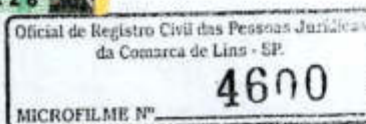
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO BILAC, 500 - JARDIM PAZ - 13.201-100

AUTENTICAÇÃO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fe

LINS-SP, 29 DEZ 2017

Em testí da verdade
() Shaline Eixel Bonfim - Tabelião
() Frederico Pereira Athai Mazzotti - Subst. Designado
() Luana Valéria Antonelli da Silva
() Rodrigo Martins do Nascimento
() Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
() José Mariano Junior
() Camilla da Silva Santos
Escritores Autorizados



[Handwritten signature]

Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural, esportivo da sociedade comunitária;



Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático os direitos e responsabilidades dos cidadãos o conhecimento das leis das constituições sociais, fortalecendo o espírito dos Poderes das políticas econômicas das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou pôr adoção;

Paragrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Alternativa de Lins atuara de forma bastante ampla, realizando estudos pesquisas levantamentos, promovendo reuniões encontros, debates, seminários, palestras, conferencias, organizando cursos treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado. Promover a publicação de circulares, boletins, noticiosos, jornais realizando programas especiais em emissoras de radio de televisão criando,desenvolvendo e consolidando diretamente sob sua responsabilidade ou pôr meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas instrumentos ou mecanismo de comunicação e difusão de informações capazes de suprir com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos e entidades associadas atendendo naturalmente as normas constitucionais (art.5 – inciso IX



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

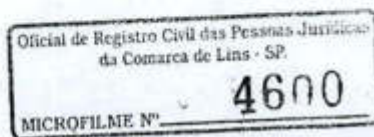
SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – A Associação comunitária Alternativa de Lins terá numero ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas , estas representadas pôr seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro – Serão sócios, todos os cidadãos que mantenham residência ou que desenvolvam suas atividades profissionais, econômicas, esportivas ou sociais na comunidade de interesse da Associação, mediante preenchimento de fichas de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Serão sócias, todas as entidades sem fins lucrativos estabelecidas ou que mantenham atividades na comunidade de interesse da Associação, devidamente representadas pôr seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.





Paragrafo Terceiro - Só serão efetivados como sócio os proponente que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas sugestões, reclamações ou reivindicações desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

Paragrafo Quarto - A Associação Comunitária Alternativa de Lins não terá distinção de raça cor, sexo, preferencia sexuais, nacionalidades categoria econômica ou social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 4º - Os sócios pertencerão as seguintes categorias;

1 - Fundadores - sócios pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participaram das reuniões preliminares e/ou da assembleia geral de Constituição da Associação.

2 - Efetivos - Sócios pessoas físicas e sócio pessoa jurídica. Sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos, que participarem diretamente das atividades da Associação Alternativa de Lins e contribuir com mensalidade, se for o caso para esta Associação.

3 - Beneméritos - sócios que prestarem relevantes serviços para a Associação Comunitária, Alternativa de Lins. Deverão ser indicada por no mínimo 3 (três) sócios fundadores ou efetivos e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

4 - Honorários - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevante serviços á Associação Comunitária Alternativa de Lins ou á comunidade, ao Município ao Estado e a sociedade, desde que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Paragrafo Primeiro - são direitos dos sócios terem voz e voto nas Assembleias da entidade.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

1 - Participar da estrutura organizacional da Associação Comunitária Alternativa de Lins, bem como das atividades desenvolvidas por esta Associação.

2 - Votar e ser votado para composição dos órgãos diverso da Associação comunitária Alternativa de Lins,

3 - Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos Trabalhos dos órgãos diretivo da Associação Comunitária Alternativa de Lins.

Art. 6º - São deveres dos sócios Beneméritos e Honorários;

1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto.

2 - Comparecer as Assembleias convocadas.

3 - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos pela Associação Comunitária Alternativa de

1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO BILAC, 900 - F. (14) 3522-3804 / 3532-4301
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fe



1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO BILAC, 900 - F. (14) 3522-3804 / 3532-4301
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fe
LINS-SP, 29 DEZ 2017
Em test. da verdade
Shalene Sixel Bomfim - Tabelião
Frederico Pereira Alhai Macgotti - Subst. Designado
Lidiana Valéria Antonelli da Silva
Rodrigo Martins do Nascimento
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
José Mariano Junior
Escritores Autorizados

Paragrafo Primeiro – O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para o sócio possa participar em quaisquer atos na Associação Comunitária Alternativa de Lins;



Paragrafo Segundo – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação Comunitária Alternativa de Lins.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º – A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente da Associação, sendo por este levado a Diretoria Executiva, em primeira reunião e lavrada no livro de atas.

Art. 8º – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou das deliberações das Assembleias Gerais, será feita pela decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator, os motivos que determinarem deverão ser lavrados no livro de atas.

Paragrafo Primeiro – Além de outros motivos. A diretoria Executiva deverá eliminar o associado que;

a – Divulgar informações relevantes. Sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicar-lá nas suas atividades.

b – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social.

c – For condenado em processo criminal ou cível, quando em confronto com a Associação.

Paragrafo Segundo – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.

Paragrafo Terceiro – O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que o recebera e julgara.

Art. 9º – A exclusão do associado será feita pôr.

a – Dissolução da pessoa jurídica.

b – Morte da pessoa física

c – Incapacidade civil não suprida;

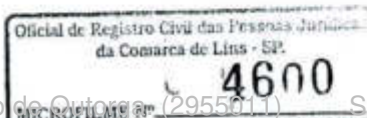
d – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO BILAC, 500 - F. (14) 3522-3636 / 3532-4301
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fé
LINS-SP, 29 DEZ 2017
Em test. da verdade
Shailene Sixel Bonfim - Tabeliã
Frederico Pereira Athai Mazzucchi - Subst. Designado
Luciana Valéria Antonelli da Silva
Rodrigo Marques do Nascimento
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues - Escreventes Autorizados
José Mariano Junior
Camila da Silva Santos

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 10º - A Associação Comunitária Alternativa de Lins será composta pelos seguintes órgãos:

Assembleia Geral;

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Conselho Comunitário;

Parágrafo Único – O exercício de quaisquer das funções necessárias para o funcionamento dos órgãos referido neste artigo não serão remunerados.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO BILAC, 500 - F: (14) 3522-3836 / 3522-4304

AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL, dou fe

LINS-SP, 29 DEZ 2017

Em test. da verdade

Shelton Sixel Bonfim - Tabelião
Frederico Pereira Athai Mesquita - Subst. Designado
Luciana Valente Antonelli da Silva
Rodrigo Martins do Nascimento
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Jose Adriano Junior
Camila da Silva Santos



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11º – A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação Comunitária Alternativa de Lins e dentro dos limites legais, das normas vigentes e dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividade da instituição.

Parágrafo Único – Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

Parágrafo Único – Poderá, também, ser convocada pelo conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda pôr 1/ 5 (um quinto) dos sócios, com direito de voto na Assembleia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º – O “quórum” para instalação da Assembleia Geral será metade mais 1 (um) do numero de sócios com direito a voto na Assembleia Geral, em primeira convocação e de qualquer numero em segunda convocação, que devesa ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

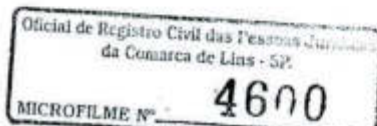
Art. 14º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo – Financeiro, sendo pôr aquele convidado a participarem da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Paragrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Administrativo – Financeiro, o Presidente convidara outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Paragrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretária por outro convidado pôr aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 15º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 16º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Associação logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.





Paragrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Paragrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 17º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Paragrafo Primeiro - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1 - A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2 - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o de sede social;

3 - A sequência ordinal das convocações;

4 - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5 - O número de associados pessoa física e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a votos existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;

6 - Assinatura do responsável pela convocação.

Paragrafo Segundo - No caso da Convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que solicitou

Paragrafo Terceiro - Em regra a votação ser a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo - se, então, às normas usuais.

Paragrafo Quarto - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 06 (seis) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Paragrafo Quinto - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direitos de votar, tendo cada associado direito a um só voto vedado o voto por procuração.

Paragrafo Sexto - Os associados admitidos depois da convocação da Assembleia Geral não poderão dela participar.

Paragrafo Sétimo - Os sócios Beneméritos e Honorários poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater os assuntos da "Ordem do Dia".

Art. 18º - As Assembleias Gerais compostas por sócios fundadores; sócios efetivos pessoa física e sócios efetivos pessoa jurídica, através de seu representante legal, decidem sobre todas as matérias que no termo da Lei ou deste estatuto constituem objetos de deliberação da Assembleia Geral dos associados.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA GLAUBER ROCHA, 500 - JARDIM SÃO CARLOS - LINS-SP
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOU FE
LINS-SP
29 DEZ 2017

Colégio Notarial do Brasil
122382
AUTENTICAÇÃO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP
4600
MICROFILME Nº
1250.026021/2018-11

Handwritten signature and initials.

Paragrafo Único – Os associados que compõem a Assembleia Geral, votarão individualmente e terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.



SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária realizar –se- á obrigatoriamente uma vez pôr ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social , e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia;

Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório da Gestão;

Balanço.

2 – Deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;

Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Fixação do valor de contribuição mensal dos associados;

Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, desde que mencionados no respectivo Edital.

Paragrafo Primeiro – Os membros dos órgãos diretivos e de fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso 1 deste artigo.

Paragrafo Segundo - A aprovação do relatório e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar – se- á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 21º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Reforma de Estatuto;

Mudança do objeto da Associação;

Dissolução voluntária da Associação e nomeação dos liquidantes;

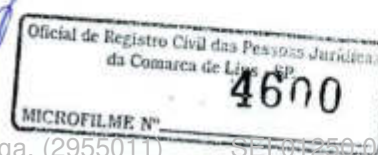
Contas do liquidante;

1º TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, LINS-SP, 2007, 114, 3522-3636 / 2832-4301

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

LINS-SP, 2007

da verdade
Escritores
Autorizados
122382
AUTENTICAÇÃO
6622A9045733



4600

Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, pôr motivos graves e urgentes, desde que comprovados;

Destituição do conselho Fiscal;

Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer do mandato;



Paragrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou por no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a este artigo.

Paragrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da entidade e circular enviada aos sócios.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados aptos e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos deliberando pela maioria dos associados presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, não remunerados.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até 2 graus afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo - A Diretoria Executiva será composta pôr;

Presidente

Vice Presidente

Diretor Administrativo – Financeiro

Diretor de comunicações e Eventos

Paragrafo Terceiro - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Paragrafo Quarto – A Associação responsável pelos atos a que se refere o paragrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

Paragrafo Quinto - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarado pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 23º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.



Paragrafo Único - O associado mesmo ocupante de cargo eletivo da Associação, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.



Art. 24º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas;

Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário atreveis de convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente além de seu voto, o exercício do voto de desempate;

As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Paragrafo Primeiro - Nos impedimentos pôr prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Paragrafo Segundo - Os demais membros, ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice Presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo- Financeiro respeitado o mesmo prazo do paragrafo anterior.

Paragrafo Terceiro - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Paragrafo Quarto - Os escolhidos, no caso do paragrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

Paragrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Art. 25º - Compete a Diretoria Executiva dentro dos limites da Lei e deste Estatuto atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e trabalhos da Associação.

Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente;

a - Representar a Associação Comunitária Alternativa de Lins em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;

b - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

d - Presidir conferencia, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades publicas da Associação;

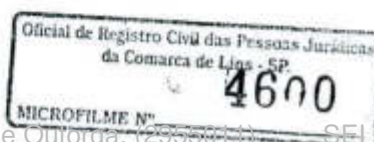
e - Contratar e admitir funcionários ou auxiliares;

f - Supervisionar quaisquer atividades da Associação;

g - Assinar contrato, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral, bem como aceitar bens em comodatos;



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO DELACOR, 1143 - 13222-000 - LINS - SP
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fé
LINS-SP, 29/07/2018
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



h - Dar posse aos Membros da Diretoria;

i - Assinar com o Diretor administrativo- Financeiro os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordens de pagamento ou movimento de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentaria, balanços, balancetes e relatórios financeiros.



Paragrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores, pela ordem:

Vice Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro e Diretor de Comunicações e Eventos.

Art. 27º - Compete ao Diretor Vice-Presidente;

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual devera ser manifestado pôr escrito.

Art. 28º – Compete ao Diretor administrativo-Financeiro:

a - Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b – Apresentar balancete de demonstrativos de conta e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c – Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d – Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;

e – Manter o lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;

f – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g – Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para boa organização da Associação;

h – Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões de Diretoria e assembleias;

i – Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da Secretaria mantendo – o em dia;

j – Lavrar e subscrever as atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias;

k – Registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;

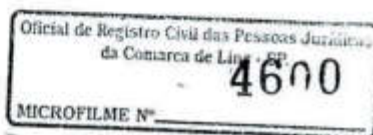
l – Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Associação.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Comunicações e Eventos:

a – Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se pôr sua implantação e acompanhamento, após aprovação da Diretoria;

b – Coordenar os eventos da Associação e a programação dos veículos de radio fusão e de sons ou imagens, quem estejam sob responsabilidade da Associação ;

c - Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação;



d – Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus associados;

e- Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas par a Associação .



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, todos associados, não eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Art.31º – O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Paragrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolhera dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Paragrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda pôr qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Paragrafo Terceiro - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário.

Paragrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada no livro, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal;

a – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seu deveres legais e estatutários;

b – Analisar mensalmente, o balancete e demais denominações financeiras elaboradas pela Sociedade;

c - Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer a Assembleia Geral;

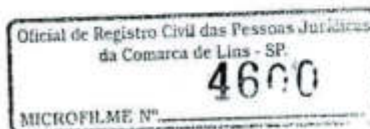
d – Opinar, quando solicitado sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembleia Geral;

e – Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva ;

f- Averiguar se existem reclamações de associados quanto às atividades desenvolvidas pela Sociedade;



1ª TABELA DE REGISTRO DE NOTAS E
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS - SP
RUA GLAUB MILÃO, 500 - Fone: (13) 3522-3636 / 3522-4301
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME ORIGINAL
LINS-SP, 29 DEZ 2017
Em test. _____ da verdade
Escriturante



[Handwritten signature]

g – Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta Assembleia Geral as irregularidades constatadas;

h – Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Paragrafo Único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas pôr conta da Associação;



SEÇÃO IV

DO CONSELHO COMUNITARIO

Art. 33º - O Conselho Comunitário será composto pôr cinco pessoas no mínimo, não remuneradas, representantes indicadas pelas entidades sem fins lucrativos da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas ou religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Paragrafo Primeiro – Não podem fazer parte do conselho comunitário os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal até o 2 grau, afim e cônjuge.

Paragrafo Segundo – Cada entidade somente poderá ter um único representante para o Conselho Comunitário.

Art. 34º – Compete ao Conselho Comunitário:

a – Acompanhar a programação das emissoras que Associação explora, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b – Promoção das atividades artísticas educativa culturais informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regionais;

c – Fazer respeitar os valores éticos sociais da pessoa e da família como; como não discriminação religiosa, politico – partidária e racial nas relações comunitárias.

Art. 35º - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretario, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

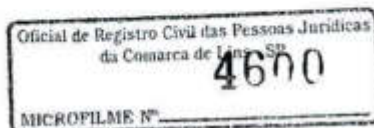
Art. 36º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Paragrafo Único – O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.



Art. 38º - A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Art. 39º - Somente podem concorrer as eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único - Os candidatos a cargo devem preencher os seguintes requisitos;

- 1 - Estar no gozo de seus direitos estatutários;
- 2 - Ser associado na categoria de Fundador ou Efetivo, como pessoa física ou como representante legal da pessoa jurídica.
- 3 - Ter quitado até a data da apresentação da chapa as contribuições mensais vencidas.

Art. 40º - O Edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição conjunta dos membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 41º - A Associação aceitara a inscrição de chapa até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único - Impugnações às chapas inscrita poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da (s) impugnação (ões).

Art. 42º - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias uteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 43º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a - Relação nominal dos concorrentes;
- b - Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c - Indicação de 2 (dois) associados para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 44º - Sendo secreta a votação, adotar-se á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para á Diretoria Executiva as cédulas daquela serão separadas destas.



1º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO BILAC, 500 - F.: (14) 3622-3836 / 3632-4301

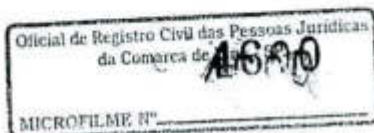
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fé

LINS-SP, 29 DEZ 2017

Em testº _____ da verdade
() Shalino Bixel Bonfim - Tabelião
() Frederico Pereira Mhai Mezzetti - Subst. Designado
() Luana Valéria Antonelli da Silva
() Rodrigo Martins do Nascimento
() Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
() José Mariano Junior
() Carmo da Silva Santos
Escritores Autorizados

CAPITULO V

DO PATRIMONIO



Art. 45º – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

Art. 46º – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO SOCIAL



Art. 47º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria providenciara, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 50º – No caso de extinção, competira a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 51º – Extinta a sociedade seus bens serão doados á uma instituição congênere.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleitos na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 1 de março de 2.000 se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, ocasião em que serão eleitos os novos Diretores Executivos.

Art. 53º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de constituição realizada no dia 1 de junho de 2.000, se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, que irá deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2003, ocasião em que serão eleitos os novos Conselheiros Fiscais.

Art. 54º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a Lei

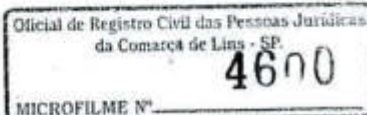
Art. 55º – Compete ao Foro da Comarca da Sede da Associação para qualquer ação proposta

contra mesma.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fé

LINS-SP, 29 DEZ 2017

Em testº _____ da verdade
() Shaliny Bixel Bonfim - Tabelião
() Frederico Pereira Anai Mazzilli - Subst. Designado
() Luana Valéria Antoneli da Silva
() Rodrigo Martins do Nascimento
() Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
() José Mariano Junior
Escritores Autorizados



Art. 56º O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS, realizado no dia 01 de Junho de 2000, e alterado pela Assembleia Extraordinária de 28 de Novembro de 2017 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.



Lins - São Paulo, 28 de Novembro de 2017


Sidnei Miguel Ferrazoni

Rg. 27.365.297-7

CPF. 264.710.448-44


Leandro Aparecido Venâncio da Silva

Rg. 40.091.363-X

1º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
RUA OLAVO BILAC, 500 - F.: (14) 3522-3036 / 3522-4301
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fé

LINS-SP,

29 DEZ 2017

Em test. _____ da verdade
() Shailine Sixel Bomfim - Tabelião
() Frederico Pereira Amar Mazzilli - Subst. Designado
() Luana Valéria Antunes da Silva
() Rodrigo Martines do Nascimento
() Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
() José Mariano Junior
() Camila da Silva Santos
Escritores Autorizados



Dr. Laurindo de Oliveira

OAB/SP 212.087




Reconheço a firma(s) por semelhança s/valor declarado de:
SIDNEI MIGUEL FERRAZONI
Lins, 19 de dezembro de 2017
Em test. _____ da verdade. P: _____ C: 20422
Vitória Gabrielle da Costa Oliveira - Escrevente Autorizada
Vir: R\$ 5,89 Selo(s): 10845-0531AA
Válido somente com o selo de Autenticidade
Vitória Gabrielle da Costa
Oliveira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
4600
MICROFILME Nº _____

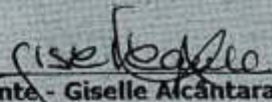

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS-SP
 Rua Oswaldo Cruz, nº 277 - Centro
 (**14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00005275 e registrado
aos 21/12/2017 em microfilme sob nº 00004600,
filme 200.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado
sob nº 00000372 em 14/07/2000.

Lins-SP, 21 de dezembro de 2017.

Tributos: R\$ 354,19.


Escrevente - Giselle Alcântara Mota

REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS
 Giselle Alcântara Mota
 Escrevente Substituta
 Lins - Estado de São Paulo

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
 LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP
 RUA OLAVO BILAC, 600 - F.: (14) 3522-3636 / 3532-4201
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL dou fé
 LINS-SP, 29 DEZ 2017

Em test. _____ da verdade
) Shalino Sixel Bonfim - Tabelião
) Frederico Pereira Almeida Mazzioni - Subst. Designado
) Luana Valéria Antonelli da Silva
) Rodrigo Martins do Nascimento
) Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
) José Mariano Junior
) Samila da Silva Santos

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS

(CNPJ – 03.933.150/0001-46)

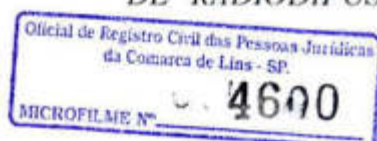


ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Alteração e Adaptação Estatutária e Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

ATA Nº 6

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às oito horas da manhã em primeira chamada e logo após as oito horas e trinta minutos em segunda chamada na sede na Avenida São Paulo, 185, bairro do Junqueira nesta cidade de Lins estado de São Paulo, reuniram-se os Associados com quórum suficiente com a finalidade de realizar as Alterações e Adaptação Estatutária e Eleições da Diretoria que assumira a direção da Associação Comunitária Alternativa de Lins, para um novo mandato de 4 (quatro) anos, como reza o artigo 37º Parágrafo Único. Dando início aos trabalhos o Associado Sidnei Miguel Ferrazoni pela sua experiência se propôs a conduzir a Assembleia sendo aceito por todos os presentes onde o Presidente da Assembleia, verificando a insuficiência de quórum na primeira chamada determinou que aguardasse a segunda chamada para reiniciar. As oito horas e trinta minutos, em segunda chamada é definitivamente instalada a Assembleia com quórum suficiente de acordo com o Estatuto e presença de todos os associados conforme lista de presença anexa, onde o Presidente da Assembleia nomeou eu, Leandro Aparecido Venâncio da Silva para secretariar os trabalhos agradecendo a presença de todos os presentes e iniciou sua fala explicando que as eleições já eram para terem sido realizadas porém devida a falta de recursos financeiros na Associação não foi possível realizar a mesma na data correta e que para sanar a vacância e regularizar a situação da Associação estamos realizando as eleições nesta data. O edital foi publicado de forma correta e foi dada toda publicidade onde só se inscreveu uma chapa para concorrer ao pleito devidamente composta pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que neste momento foi colocado em votação a única chapa inscrita, tendo a mesma sido eleita por aclamação nesta Assembleia por unanimidade, onde a Assembleia declarou eleitos e aclamados para um mandato a frente da Associação os seguintes associados e seus respectivos cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficando a composição desta forma Presidente: Sidnei Miguel Ferrazoni Vice-Presidente: Waldir Raimundo, Diretor Administrativo Financeiro: Leandro Aparecido Venâncio da Silva, Diretor de Comunicação e Eventos: Danilo Carlos Moreti, Conselho Fiscal Membros: Luis Fernandes de Oliveira, Daniela da Silva Atanasio, Wesley Christian dos Santos Contiero, sendo empossado a diretoria neste ato para exercerem mandato no quadriênio de 28/11/2017 até 27/11/2021. Passando a segunda ordem do dia foi aprovado também a Alteração e Adaptação Estatutária que constou com as seguintes modificações foram alteradas da seguinte maneira no artigo 1º retirando a palavra sociedade e colocando a palavra Associação bem como o Cep. da Associação com a nova numeração ou seja, 16.403-020, Suprimiu o artigo 2º que constava a seguinte redação Art. 2º – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes: Sendo que a nova redação do artigo 2º veio da seguinte maneira Art. 2º – A Associação Comunitária Alternativa de Lins tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: Acrescentou no artigo 4º o



Leandro

Parágrafo Primeiro que ficou com a seguinte redação; Paragrafo Primeiro – são direitos dos sócios ter voz e voto nas Assembleias da entidade. Retificou também o paragrafo único do artigo 12 onde ficou constando que a assembleia poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, Suprimiu a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 21 passando a ficar com a seguinte redação Paragrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou por no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a este artigo. Paragrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da entidade e circular enviada aos sócios e acrescentou o Paragrafo Terceiro que ficou com a seguinte redação Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados aptos e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos deliberando pela maioria dos associados presentes. Já no Paragrafo Único do artigo 37, acrescentou a seguinte redação em seu tópico final; Paragrafo Único - O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, SENDO ADMITIDA UMA RECONDUÇÃO. Foi suprimido o artigo 49 do Estatuto que automaticamente fica a sequencia dos artigos passando o antigo artigo 50 se tornando o artigo 49 (quarenta e nove) seguindo a sequencia e foi acrescentado ainda mais um artigo no estatuto o de número 57 que ficou com como número 56 tendo em vista a subtração do artigo 49, onde o artigo 56 veio com a seguinte redação; Art. 56º O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS, realizado no dia 01 de Junho de 2000, e alterado pela Assembleia Extraordinária de 28 de Novembro de 2017 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. O Estatuto devidamente modificado segue em anexo a Ata e suas modificações já alteradas conforme aprovadas em Assembleia. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia da qual eu Leandro Aparecido Venâncio da Silva, secretariei os presentes trabalhos e lavrei a presente ata que segue abaixo assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e também pelo advogado da Associação.



Sidnei Miguel Ferrazoni

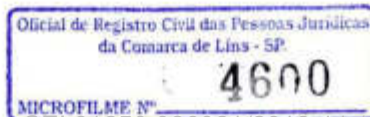
Presidente da Assembleia

Leandro Aparecido Venâncio da Silva

Secretário da Assembleia

Dr. Laurindo de Oliveira

OAB/SP: 112.087



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS-SP
Rua Oswaldo Cruz, nº 277 - Centro
(**14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00005275 e registrado
aos 21/12/2017 em microfilme sob nº 00004600,
filme 200.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado
sob nº 00000372 em 14/07/2000.

Lins-SP, 21 de dezembro de 2017.

Tributos: R\$ 354,19.

Giselle Alcântara Mota
Escrevente - Giselle Alcântara Mota

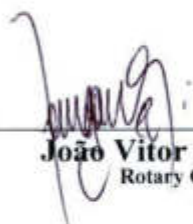


REUNIÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS ANO 2017, entidade Mantenedora da Radio Comunitária Alternativa FM.

Aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2017, às 20 Horas ocorreu na sede da Associação Comunitária Alternativa de Lins, Avenida São Paulo, 158, bairro do Junqueira na cidade de Lins, estado de São Paulo, entidade mantenedora da Radio Comunitária Alternativa FM 98,7, MHz, a reunião do Conselho Comunitário da Radio Comunitária Alternativa FM – na sede administrativa da mesma tendo em vista a deliberar a cerca da programação da FM Alternativa. O Conselho composto pelas instituições; **Rotary Club de Lins Norte** –inscrito no CNPJ – 51.527.802/0001-95, sito a Rua: XV de Novembro, 130 - Centro – Lins/SP, sendo que será representada pelo senhor **João Vitor Benes Coelho**, comerciante, brasileiro, casado, nascido em 04/09/1981, residente a Rua Floriano Peixoto n. 552 - Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 222.533.638-55, **Associação Comercial Empresarial de Lins** – inscrito no CNPJ – 51.666.535/0001-37, sito a Rua: XV de Novembro, 130 – 2º Andar - Centro – Lins/SP, Cep.16.400-035 sendo que será representada pelo senhor **Paulo CesarLopes**, comerciante, brasileiro, casado, nascido em 08/05/1963 residente a Rua: Irmã Rina Salesiana, 591, Bairro Bom Viver no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 045.943.118-81, **(LIFA) Liga Linense de Futebol Amador** – inscrito no CNPJ – 50.834.878/0001-09, sito a Rua: Dom Pedro II, 682, Centro – Lins/SP, sendo que será representada pelo senhor **Fernando Paschoal Parini**, empresário, brasileiro, casado, nascido em 29/03/1959, residente a Rua: Dom Pedro II, 882 - Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 923.978.088-20, **AFUSP - Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins** – inscrito no CNPJ – 49.863749/0001-51, sito a Rua: Pedro Fogaça, 180 – Cep. 16.402-287– Lins/SP, sendo que será representada pelo senhor **Ricardo Sanches Pereira**, funcionário publico municipal, brasileiro, divorciado, nascido em 10/05/1971, residente a Rua Paulo Aparecido Giralddi, 07 Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 145.687.128-58, **ASDIL – Associação dos Idosos de Lins** – inscrito no CNPJ – 54.722.525/0001-60, sito a Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855, bairro do Junqueira - Lins/SP, sendo que será representada pela senhora **Creusa Pires da Silva Ribeiro**, aposentada, brasileira, casado, nascido em 31/12/1947, residente a Rua Professora Candida Rodrigues n. 192 - Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 320.186.148-00, para dar inicio o Senhor Fernando Paschoal Parini deu as boas vindas aos presentes e mencionou a importância de si realizar este importante ato, tão memorável para população em seguida foi concedido a oportunidade para cada um dos presentes a fim de expor suas opiniões sobre a programação e a melhoria que possa vir ter, onde cada um dos presentes relacionou a sua satisfação de fazer parte deste instrumento de democracia que é o Conselho Comunitário da Associação Comunitária Alternativa de Lins - Alternativa FM, dado isso foi colocado para exposição dos presentes seus comentários com relação a programação da Alternativa FM, onde o Conselheiro João Vitor Benes Coelho relacionou que a Alternativa FM tem feito um relevante trabalho frente a temática de si realizar uma comunicação que informe a comunidade os direitos e deveres como num todo e acima de tudo tem sido um instrumento de transformação Social, bem como de levar informações relevantes para o desenvolvimento da agricultura Familiar de nossa cidade. Já para o Conselheiro Paulo Cesar Lopes a Radio Comunitária tem sido um instrumento de inclusão social através de um veiculo de comunicação como também realiza um importante papel na propagação de artistas locais e na realização de importantes eventos em parceria com Organismo Publico e Privado como exemplo

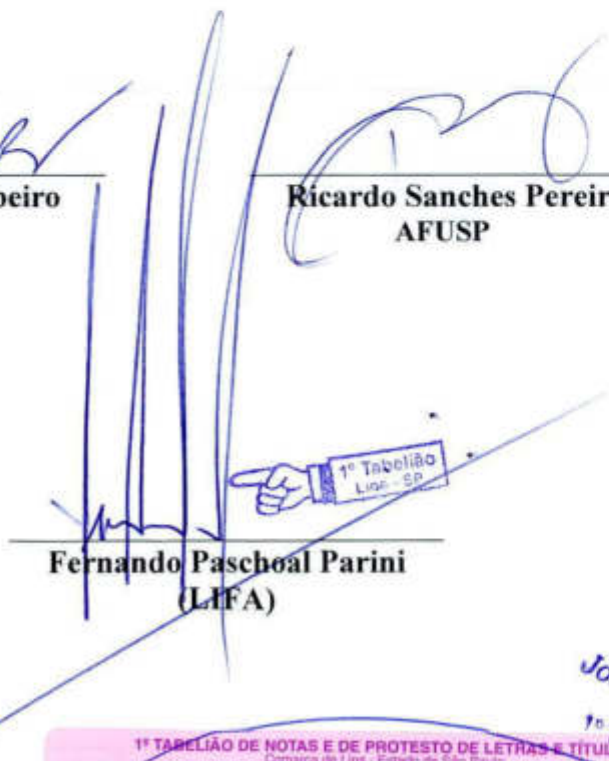
Sertanejo local dentre tantos outros eventos Culturais e Sociais que foram realizados mais acredita que a Alternativa FM, poderia buscar parcerias com outras organizações para produzir maior conteúdo artístico para a região, porém entende a dificuldade da rádio em poder alcançar apenas 25 wats. O Conselheiro Ricardo Sanches Pereira enalteceu a programação desenvolvida pela Alternativa FM, concluindo que precisamos construir um mundo melhor através da inclusão Educativa pautado sempre pela veracidade e que em cada conteúdo gera-se um senso critico e construtivo a sociedade. Para dar ciência segue em anexo a grade de Programação com histórico de cada programa veiculado na Radio Alternativa FM, assim foi concluída a reunião deliberativa do conselho comunitário e depois de relatado em ata e aprovado por unanimidade e comprometendo-se, ainda, de acordo com o que estabelece a portaria 4334/2015 do Ministério das Comunicações em concordância com a lei 9612/1997. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado a presente ata pelo senhor Fernando Paschoal Parini neste ato voluntário Coordenador Conselheiro que deu por encerrada a presente que segue assinada pelos Conselheiros.


Paulo Cesar Lopes
Associação Comercial Empresarial de Lins


João Vitor Benes Coelho
Rotary Club de Lins Norte


Creusa Pires da Silva Ribeiro
ASDIL


Ricardo Sanches Pereira
AFUSP


Fernando Paschoal Parini
(LIFA)

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Olego Mac, 500 - Centro - Lins - SP - Fone/Fax: (14) 3020-3036 Notas - Fone/Fax: (14) 3520-1001 Protesto

Reconheço por semelhança ☒ valor econômico a(s)
firma(s) de: **FERNANDO PASCHOAL PARINI**, do que dou fe,
LINS - SP, 03 de maio de 2010. Cx test. ☒ da verdade.
R\$ 6,05.

Segurança: 8051485350-44956494848485355

☐ José Francisco S. Bumbler - Tabelião	☐ José Mariano Jucá - Escrevente	☐ Carlos Eduardo Pereira Rodrigues - Escrevente
☐ Frederico B. P. Almeida - Tabelião	☐ José Roberto Santos - Escrevente	☐ Rodrigo M. da Natividade - Escrevente
☐ Andréa R. C. Silva - Proponente Substituto	☐ Rodrigo M. da Natividade - Escrevente	


José Mariano Jucá
Escrevente
1º Tabelião Lins-SP

PROGRAMAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM

VEJA NOSSA PROGRAMAÇÃO

De Segunda à Sexta-feira

04H00 – MADRUGADA MISTA (Todos os Dias)

O programa mais eclético do seu rádio

- **Repertório:** Toca tudo sem distinção.

05H00 --Programação sertaneja Raiz (Todos os Dias)

- **Repertório:** Sertanejo Raiz e Flash back Sertanejo

08H00 – NOTICIARIO LOCAL (De Segunda à Sexta)

08h30 – UTILIDADEPUBLICA , CAMPANHA CONTRA A DENGUE

09H00 – MPB – 1ª EDIÇÃO (De Segunda à Sexta)

- **Repertório:** Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Monte, Tim Maia, etc...

13H00 – TARDE NA ALTERNATIVA (De Segunda à Sexta)

- **Repertório:** Milionario e José Rico Sérgio Reis Trio Parada Dura Dalvam , e outros...

16H00 – SOM DO BRASIL – 2ª EDIÇÃO (De Segunda à Sexta)

O Melhor conteúdo da MPB de todos os Tempos.

- **Repertório:** Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Gadú, Tim Maia, Djavan, etc...

18H00 – Programa religioso “Deus é Amor”

- **Pastor Julio César**

19H00 – Hora do Brasil

20H00 – FLASH BACK DA ALTERNATIVA (De Segunda à Sexta)

- **Repertório:** Guns n Roses, Queen, Michael Jackson, Raul Seixas, Cazuza, Nando, U2, etc...

22H00 – Love Songs Alternativa (De Segunda à Sexta) *Musicas românticas na trilha de fundo rumo a madrugada na sua Radio Alternativa F.M*

- **Repertório:** Internacionais românticas.

Final de Semana

10H00 – COMUNITÁRIA NEWS (Sábado)

Informação e prestação de serviços de utilidade pública além de muito entretenimento e debates de assuntos de nossa comunidade.

- **Apresentação/Produção:** Dudu Ferrazoni

15H00 – A TARDE É NOSSA (Sábado)

O melhor da música nacional e internacional para fazer companhia ao seu sábado à tarde

- **Repertório:** José Augusto, Fagner, Roberto Carlos, Capital Inicial, U2, A-HA, ABBA, etc...
- **Apresentação/Produção:** Waldir Raimundo

18H00 – Saturday Night (Sábado)

O melhor do rock nacional e internacional para agitar a sua noite de sábado.

- **Repertório:** Gun's In Roses, Link Park, A.C.D.C, Cazuza, Raul Seixas, etc...
- **Apresentação/Produção:** Miguel Ferrazoni

22H00 – Relembrando o Passado com Programas especiais

- **1 hora de Roberto Carlos, Raul Seixas, Tim Maia, etc.**

08H00 – Manhã sertaneja com apresentação Sidnei Ferrazoni e Luizão – (Edição de Domingo)

Música sertaneja de todos os tempos, entretenimento e bom humor nas manhãs de domingo e Participação ao Vivo de Violeiros de todas as partes da cidade.

12H00 – SAMBAS DE MINHA TERRA (Domingo)

Três horas de grandes clássicos do Samba Raiz e Pagode.

- **Repertório:** Demônios da Garoa, Turma do Pagode, Adoniran Barbosa, Belo, Dricó, Bezerra da Silva, Sorriso Maroto, etc...

15H00 – SOM DO BRASIL – EDIÇÃO DE DOMINGO

- **Repertório:** Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Gadú, Tim Maia, Djavan, etc...

18H00 – FAIXA INSTRUMENTAL (Domingo)

- **Repertório:** James Last, Ray Conniff, Apache, etc...

19H00 – Alternativa RAP

- **Repertório:** Racionais Mcs, Thaide, Dj Hum, etc.

22H00 – Musicas popular brasileira – O melhor do Som Brasil



ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
Rua Vergueiro 3073 - Vila Mariana,
São Paulo - SP CEP 04101-300

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 010-069400/2017/ GR01 - ANATEL
ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS
CNPJ/CPE: 03.933.150/0001-46

Prezado(a) Senhor(a)

São Paulo, 09/11/2017.

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
1329	50403597056	231	-	31/03/2015	66,00	34,46	0,00	100,46
1329	50403597056	231	-	31/03/2016	66,00	25,93	0,00	91,93
1329	50403597056	231	-	31/03/2017	66,00	17,43	0,00	83,43

- 1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
1329	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 2º e art. 8º e parágrafos da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97/n

2. Diante disso, notifica-se, Vossa Senhoria, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar IMPUGNAÇÃO, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, a ser dirigida à Gerência Regional no Estado de São Paulo - GR01, no prazo de 30 dias, contados a partir da data aposta no Aviso de Recebimento, consoante o artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.
- 2.1 Os valores dos créditos estão acrescidos de juros de mora correspondentes a Taxa Selic, e multa de 0,33% ao dia até o limite de 20%, na forma do artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.
- 2.2 A impugnação deverá ser apresentada no endereço Rua Vergueiro 3073 - CEP: 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP.
- 2.3 Ressalte-se que a simples apresentação de impugnação suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, inciso III, do Código tributário Nacional, até o trânsito em julgado da decisão.
3. Salienta-se que o não pagamento deste débito ou a rejeição da impugnação implicará:
- a) na inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data aposta no Aviso de Recebimento (AR), conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/02, e em observância aos limites de valor estabelecidos na legislação vigente;
- b) na inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme prevê o artigo 201 do Código Tributário Nacional, e providências judiciais cabíveis.
4. Vistas de processo(s) poderá(ão) ser solicitada(s) junto à Biblioteca da Anatel ou pelo sítio da internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sasc>.
5. Para quitação dos referidos débitos, deverá ser solicitado, pela internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, ou em qualquer unidade da Anatel, novo documento de cobrança, com valor atualizado, e efetuado pagamento, APENAS, na caixa do Banco do Brasil S/A.
6. No caso de o referido débito estar quitado, solicitamos o envio da correspondente comprovação, por intermédio do endereço eletrônico fistel@anatel.gov.br.
7. Informações adicionais podem ser solicitadas através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, pelo telefone nº 1331, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, ou através do Sistema de Suporte do Atendimento aos Usuários disponibilizado no nosso sítio na internet: <http://sistemas.anatel.gov.br/focus>.

Atenciosamente,

Sandro Almeida Ramos - Matrícula Siape: 3302442
Gerência Regional no Estado de São Paulo - GR01 - São Paulo/ANATEL

ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS
AVENIDA SÃO PAULO 185
JUNQUEIRA - 16400000 - Lins/SP

Legenda dos Serviços:

- 231 - Radiodifusão Comunitária



ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Rua Vergueiro 3073 - Vila Mariana,
São Paulo - SP CEP: 04101-300

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 010-069401/2017/ GR01 - ANATEL
ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS
CNPJ/CPF: 03.933.150/0001-46

Prezado(a) Senhor(a)

São Paulo, 09/11/2017.

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
4200	50403597056	231	-	31/03/2015	10,00	5,22	0,00	15,22
4200	50403597056	231	-	31/03/2016	10,00	3,93	0,00	13,93
4200	50403597056	231	-	31/03/2017	10,00	2,64	0,00	12,64

- 1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
4200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e Medida Provisória 460/2009

2. Diante disso, notifica-se, Vossa Senhoria, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar IMPUGNAÇÃO, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, a ser dirigida à Gerência Regional no Estado de São Paulo - GR01, no prazo de 30 dias, contados a partir da data aposta no Aviso de Recebimento, consoante o artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.
- 2.1 Os valores dos créditos estão acrescidos de juros de mora correspondentes a Taxa Selic, e multa de 0,33% ao dia até o limite de 20%, na forma do artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.
- 2.2 A impugnação deverá ser apresentada no endereço Rua Vergueiro 3073 - CEP: 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP.
- 2.3 Ressalte-se que a simples apresentação de impugnação suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, inciso III, do Código tributário Nacional, até o trânsito em julgado da decisão.
3. Salienta-se que o não pagamento deste débito ou a rejeição da impugnação implicará:
- a) na inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data aposta no Aviso de Recebimento (AR), conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/02, e em observância aos limites de valor estabelecidos na legislação vigente;
- b) na inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme prevê o artigo 201 do Código Tributário Nacional, e providências judiciais cabíveis.
4. Vistas de processo(s) poderá(o) ser solicitada(s) junto à Biblioteca da Anatel ou pelo site da internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sasc>.
5. Para quitação dos referidos débitos, deverá ser solicitado, pela internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, ou em qualquer unidade da Anatel, novo documento de cobrança, com valor atualizado, e efetuado pagamento, APENAS, no caixa do Banco do Brasil S/A.
6. No caso de o referido débito estar quitado, solicitamos o envio da correspondente comprovação, por intermédio do endereço eletrônico fistel@anatel.gov.br.
7. Informações adicionais podem ser solicitadas através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, pelo telefone nº 1331, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, ou através do Sistema de Suporte do Atendimento aos Usuários disponibilizado no nosso site na internet: <http://sistemas.anatel.gov.br/focus>.

Atenciosamente,

Sandro Almeida Ramos - Matrícula Siape: 3302442
Gerência Regional no Estado de São Paulo - GR01 - São Paulo/ANATEL

ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS
AVENIDA SÃO PAULO 185
JUNQUEIRA - 16400000 - Lins/SP

Legenda dos Serviços:

- 231 - Radiodifusão Comunitária

00194.56979 45040.359700 56002.446211 8 71150000006600

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 11/01/2018 -	Vencimento 31/03/2017
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Nosso Número(Seq-dv) 50403597056-0024-46	
1. Informações Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2017; Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 689322798 2. Mensagem Nº Fistel:50403597056 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2015,2016 e de outra(s) receita(s) 3. Regras Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 4,96 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/01/2018			
(=)Valor do Documento 66,00		(+)Mora/Multa/Juros 18,16	(+)Outros Acréscimos 84,16
Pagador: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS CNPJ/CPF: 03933150000146			

Autenticação Mecânica

11/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:36:49
005815352 0385

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794504035970056002446211871150000006600
NOSSO NUMERO 50403597056002446
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2017
DATA DO PAGAMENTO 11/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 66,00
JUROS/MULTA 18,16
VALOR COBRADO 84,16

NR.AUTENTICACAO C.052.D4F.E52.2F2.E71
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560025
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2017
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413001 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2017: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 2. Mensagem Nº Fistel:50403597056 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2015,2016 e de outra(s) receita(s) 3. Regras - Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 0,75 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/01/2018 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	10,00
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	2,00
GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		(+) Juros/Encargos	0,75
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	12,75

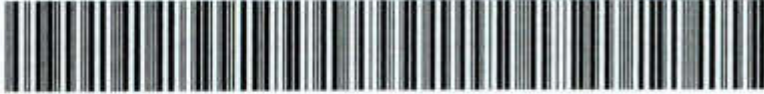
858400000000 127503631262 720492650402 359705600253



	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560025
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 185 JUNQUEIRA - 16400000 - Lins/SP			
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2017
1. Informações - Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 0,75 - Não conceder desconto/abatimento/dedução		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413001/41231

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	(=) Valor do Principal	10,00
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	2,00
GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Juros/Encargos	0,75
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	12,75

858400000000 127503631262 720492650402 359705600253



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.31.09
0058200058

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA A F MORETI

AGENCIA: 58-2 CONTA: 73.699-6

=====
Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)

Codigo de Barras 85840000000-0 12750363126-2
72049265040-2 35970560025-3

Data do pagamento 10/01/2018

Valor em Dinheiro 12,75

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 12,75
=====

DOCUMENTO: 011005

AUTENTICACAO SISBB:

1.77A.2C5.02C.9BC.B19

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560023
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2016
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2016: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 2. Mensagem Nº Fistel:50403597056 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2015 e de outra(s) receita(s) 3. Regras - Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 2,04 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/01/2018 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	10,00
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	2,00
		(+) Juros/Encargos	2,04
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	14,04

858900000000 140403631268 720492650402 359705600237



X

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560023
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 185 JUNQUEIRA - 16400000 - Lins/SP			
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2016
1. Informações - Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 2,04 - Não conceder desconto/abatimento/dedução		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413001/41231

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	(=) Valor do Principal	10,00
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	2,00
	(+) Juros/Encargos	2,04
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	14,04
GRU - Simples		
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		

858900000000 140403631268 720492650402 359705600237



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.26.00
0058200058

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA A F MORETI

AGENCIA: 58-2 CONTA: 73.699-6

=====

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)

Código de Barras 85890000000-0 14040363126-8

72049265040-2 35970560023-7

Data do pagamento 10/01/2018

Valor em Dinheiro 14,04

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 14,04

=====

DOCUMENTO: 011003

AUTENTICACAO SISBB:

D.65A.056.C8F.2D8.BAF

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560021
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2015
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 2. Mensagem Nº Fistel:50403597056 3. Regras - Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 3,33 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/01/2018 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	10,00
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	2,00
		(+) Juros/Encargos	3,33
		(+) Outros Acréscimos	
GRU - Simples		(+) Valor Total	15,33
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			

858900000000 153303631268 720492650402 359705600210



	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560021
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 185 JUNQUEIRA - 16400000 - Lins/SP			
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2015
1. Informações - Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 3,33 - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	10,00

	(-)	*****
	Descontos/Abatimento	
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	2,00
	(+) Juros/Encargos	3,33
GRU - Simples	(+) Outros	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	Acréscimos	
	(+) Valor Total	15,33

858900000000 153303631268 720492650402 359705600210



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.16.30
0058200058

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA A F MORETI

AGENCIA: 58-2 CONTA: 73.699-6

=====

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)

Codigo de Barras 85890000000-0 15330363126-8
72049265040-2 35970560021-0

Data do pagamento 10/01/2018

Valor em Dinheiro 15,33

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 15,33

=====

DOCUMENTO: 011001

AUTENTICACAO SISBB:

A.938.85F.162.B52.AA6

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560022
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2016
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 51329-6 UG ARRECAÇÃO: 413013 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2016: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 689322798 2. Mensagem Nº Fistel:50403597056 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2015 e de outra(s) receita(s) 3. Regras - Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 13,46 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/01/2018 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413013/41231
		(=) Valor do Principal	66,00
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	13,20
		(+) Juros/Encargos	13,46
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	92,66

858700000006 926603631135 290807450403 359705600229



	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560022
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS		Competência	-
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 185 JUNQUEIRA - 16400000 - Lins/SP			
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2016
1. Informações - Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 13,46 - Não conceder desconto/abatimento/dedução		CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
		Unidade Favorecida	413013/41231

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	(=) Valor do Principal	66,00
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	13,20
GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Juros/Encargos	13,46
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	92,66

858700000006 926603631135 290807450403 359705600229



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.28.05
0058200058

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA A F MORETI

AGENCIA: 58-2 CONTA: 73.699-6

=====

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)

Codigo de Barras 85870000000-6 92660363113-5

29080745040-3 35970560022-9

Data do pagamento 10/01/2018

Valor em Dinheiro 92,66

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 92,66

=====

DOCUMENTO: 011004

AUTENTICACAO SISBB:

B.3E1.A83.DD0.FD5.727

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560020
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2015
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 51329-6 UG ARRECADAÇÃO: 413013 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 689322798 2. Mensagem Nº Fistel:50403597056 3. Regras - Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 21,99 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/01/2018 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	66,00
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	13,20
GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Juros/Encargos	21,99
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	101,19

858000000011 011903631135 290807450403 359705600202



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504035970560020
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS	Competência	-
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 185 JUNQUEIRA - 16400000 - Lins/SP		
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2015
1. Informações - Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 21,99 - Não conceder desconto/abatimento/dedução	CNPJ/CPF Contribuinte	03933150000146
	Unidade Favorecida	413013/41231

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	(=) Valor do Principal	66,00
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	13,20
GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Juros/Encargos	21,99
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	101,19

858000000011 011903631135 290807450403 359705600202



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.23.49
0058200058

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA A F MORETI

AGENCIA: 58-2 CONTA: 73.699-6

=====
Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO (REF)

Codigo de Barras 85800000001-1 01190363113-5
29080745040-3 35970560020-2

Data do pagamento 10/01/2018

Valor em Dinheiro 101,19

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 101,19
=====

DOCUMENTO: 011002

AUTENTICACAO SISBB:

6.292.86C.736.8C4.73D



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SB 12043190 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20/12/17

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SOMEN/ARTISPI

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Associação Comunitária Alternativa de Lmr
Sane Miguel Ferrazani

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Avenida São Paulo nº 158

CIDADE / LOCALITÉ

Lmr

UF

BRASIL
BRÉSIL

1 6 4 0 3 0 2 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios Bloco R

CEP / CODE POSTAL

70044900

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília

UF

PAÍS / PAYS

DF Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Antônio

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

21/12/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Antônio da Silva Pinho

Detilhado

Matrícula: 0159367

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
"Ministério das Comunicações", Esplanada do Ministério, Bloco R
Bairro Zona Cívica - Administrativa
Brasília - D.F. - CEP. 70044-900

A/C - Imalda Celina Madio - Coordenadora - Geral de Radiodifusão Comunitária



Remeter: Associação Comunitária Alternativa de Lins
Presidente: Sidnei Miguel Ferrazoni
Avenida: São Paulo, 185 - bairro: Jaqueira
Lins - S.P. - CEP. 16.403-420

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 11955/2018/SEI-MCTIC, 04/04/2018

01250.058747/2017-24

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS

Avenida São Paulo, 158 - Junqueira

16.400-000 Lins / SP

UR PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

18/04/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
LOCAL DE ENTREGA

COR LINS

18 ABR 2018

LINS-DF6PI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

SILVIA DAS DORIS SANTI BARBOSA

Agente de Correios

Matr. 01161310

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 70058288 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 ABR 2018

ENDEREÇO DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

12/04/18

9:50h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 - Brasília - DF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNIT. ALTERNATIVA DE LINS**

CNPJ: **03.933.150/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:54 do dia 10/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.933.150/0001-46

Certidão nº: 164120634/2018

Expedição: 10/12/2018, às 10:09:36

Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.933.150/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº 2018.0004395991

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **SIDNEI MIGUEL FERRAZONI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **264.710.448-44**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:43.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **142984a0 0544f783 1837b490 2c9c16b9 9e0856ce**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admosp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2018.0004396128

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **SIDNEI MIGUEL FERRAZONI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **264.710.448-44**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:49.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **677b6e56 1c0476b4 4147d26e 058e4c9f 274a1a9a**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- l) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- m) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº 2018.0004396212

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **VALDIR RAIMUNDO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **797.434.048-72**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:52.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **3344e373 5d75c477 1a0ab92c 38979b08 6389cbcd**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admosp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2018.0004396259

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **VALDIR RAIMUNDO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **797.434.048-72**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:54.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **7d4ed5f0 f6ae3215 970cc59c 906ef044 655a1bce**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- l) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- m) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 2018.0004396767

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **LEANDRO APARECIDO VENÂNCIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **361.804.778-92**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 11:13.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **0411ceaf ddaa5249 af24055d ada44da1 96a64ffb**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe – Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2018.0004396605**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **LEANDRO APARECIDO VENÂNCIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **361.804.778-92**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 11:08.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **2732587b 019b5666 af91c1f3 60eb1999 3ea024da**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- l) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- m) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058747/2017-24.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516933 - Proc.01250.080492/2017-86), em 21/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o

		que dispõe o art. 40 da Portaria.
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: a. acrescentar ao final do art.3º,".....com direito ao ingresso gratuito do associado " b. acrescentar ao final art.8º para p r e v e r " ficando assegurado que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto", d. acrescentar ao paragrafo único do art. 10 " bem como, fica determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobra de receitas entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração", Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, §	CPF dos dirigentes	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do CPF do

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	1º, inciso IV	Dirigentes.	Diretor de Comunicações e Eventos DANILO CARLOS MORETI.
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de Novembro/2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
			Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento SEI, verificou-se que a

Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Entidade se encontra com a situação "baixada". Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido

esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 11/12/2018, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3675958** e o código CRC **7149EB55**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3677277.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SIDNEI MIGUEL FERRAZONI

Representante Legal da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46)

Avenida São Paulo, nº 158 - Bairro Guararapes

CEP: 16.403.020 - Lins/SP.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058747/2017-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-

mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3677243** e o código CRC **756D88BE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058747/2017-24 - Nº SEI: 3677243

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC, 18/12/2018

01250.058747/2017-24

SIDNEI MIGUEL FERRAZONI

Associação Comunitária Alternativa de Lins

Avenida São Paulo, nº 158 - Bairro Guararapes

16.403-020 Lins / SP

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTAGEU VALENTIM BERNARDO
Agente de Correios
Matrícula: 81145330

27 DEZ 2018

LINS-DRISPI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Aviso de Recebimento (AR) OFI 49094 (5755698)

SEI 01250.058747/2017-24 / pg. 23



**AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS C#07**

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08422291 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

21 DEZ 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Edifício dos Ministérios, Bloco B, Sala 307, Anexo do
70.014-900 Brasília - DF

**BRASIL
BRÉSIL**



**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

ANEXO 5
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
 COMUNITÁRIA**

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)		'	"
	Longitude:	° W		'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 25/05/19 às 08:40 horas
 Assinatura: Conceição

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ANEXO 5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Razão Social: Associação Comunitária Alternativa de Lins

Nome Fantasia: Alternativa FM **CNPJ:** 03.933.150/0001-46

Endereço da Sede: Avenida São Paulo nº 158 **Bairro:** Vila Guararapes

Município: Lins **UF:** SP **CEP:** 16.403-020

Nome do Representante Legal: Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço eletrônico (e-mail): miguel ferrazoni@bol.com.br

Município: Lins

UF: SP **CEP:** 16.403-020

Endereço: Avenida São Paulo nº 158 **Bairro:** Vila Guararapes

Município: Lins **UF:** SP **CEP:** 16.403-020

Coordenadas do Sistema Irradiante **Latitude:** 21 °(N/S) 40' 43" 00

(Padrão GPS-WGS 84): **Longitude:** 49 °W 44' 44"

Latitude: 21S40'43"

Longitude: 49W44'44"

Altitude: 445,0m

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Lins e UF: SP descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVACAO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

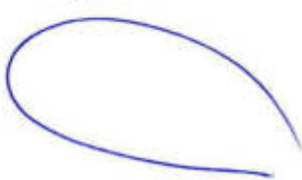
I – a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;


OAB/SP. 201.770


OAB/SP. 232.087

- II – a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III – a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV – a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V – a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI – a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII – nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII – todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX – todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI – a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.



OAB/SP. 201.770



OAB/SP 212.087

Nome do dirigente: Sidnei Miguel Ferrazoni

Cargo: Presidente

Tit. Eleitor: 193951210159

Rg. 27.365.297-7 –

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF n. 264.710.448-44

Endereço: Rua: Antonio Perin, 175 – Casa A 10 – Bairro: Manabu Mabe,

Município: Lins

UF: SP

CEP. 16.403-490

Assinatura:

Nome do dirigente: Waldir Raimundo

Cargo: Vice-Presidente Presidente

Tit. Eleitor: 122989280175

Rg. 12.568.588-9 –

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF n. 797.434.048-72

Endereço: Rua: Adelino Eça Bicho, 321 – Jardim Santa Maria

Município: Lins

UF: SP

CEP. 16.402-310

Assinatura:

Nome do dirigente: Leandro Aparecido Venâncio da Silva

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Tit. Eleitor: 359557150159

Rg. 40.091.363-X –

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF n. 361.804.778-92

Endereço: Rua: Brasil, 663 – Bairro: Junqueira

Município: Lins

UF: SP

CEP. 16.403-136

Assinatura:

Nome do dirigente: Danilo Carlos Moreti

Cargo: Diretor de Comunicação e Eventos

Tit. Eleitor: 216774450141

Rg. 27.734310 –

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF n. 219.614.818-04

Endereço: Rua Conego Vicente de Jesus, 191 – Jardim Santa Clara

Município: Lins

UF: SP

CEP. 16.402-128

Assinatura:

Nome do dirigente: Luis Fernandes de Oliveira

Cargo: Conselho Fiscal

Tit. Eleitor: 028600950191

Rg. 7.454.640-5 – Órgão Emissor: SSP/SP

CPF n. 711.602.808-00

Endereço: Rua: Fortaleza, 660 – Bairro: Garcia

Município: Lins

UF: SP

CEP. 16.400-211

Assinatura:



Nome do dirigente: Daniela da Silva Atanasio

Cargo: Conselho Fiscal

Tit. Eleitor: 261484510167

Rg. 25.560.896-2 – Órgão Emissor: SSP/SP

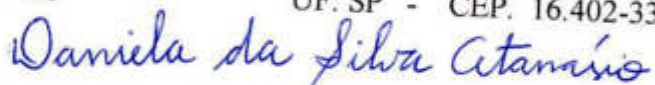
CPF n. 170.377.288-10

Endereço: Rua: José Nunes da Silva, 950 – Bairro: Comerciairos

Município: Lins

UF: SP - CEP. 16.402-337

Assinatura:



Nome do dirigente: Wesley Christian dos Santos Contiero

Cargo: Conselho Fiscal

Tit. Eleitor: 407253930191

Rg. 49.582.718-6 – Órgão Emissor: SSP/SP

CPF n. 410.628.648-32

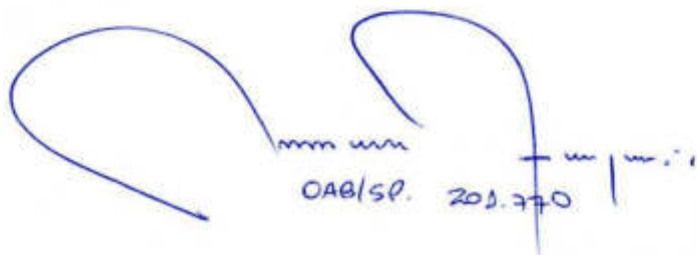
Endereço: Rua: Antonio Ferrer Prateo, 641 – Parque Alto da Boa Vista

Município: Lins

UF: SP

CEP. 16.402-146

Assinatura:

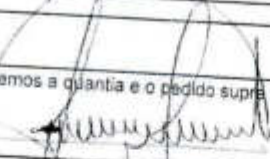


OAB/SP. 201.770



OAB/SP. 212.087

- * Obs. - A modificação do Estatuto está em Cartório assim que sair enviaremos com urgência para completar. O cartório não consegue registrar antes de 30 dias.
- * Obs. 2 - A documentação do CNPJ será enviada em 2 dias úteis, porém respeitando o prazo enviaremos todos os protocolos.
- O resto da documentação tudo em ordem.

		Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Lins - Estado de São Paulo Rua Oswaldo Cruz nº 277 - Centro - Lins-SP - CEP: 16.400-060 Fone/Fax: (0**14) 3532-3287 - email: regimoveislins@terra.com.br	
Apresentante ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS/SP		Prenotado em PESSOA JURIDICA sob o nº	
		00005603	
Dados Apresentante Fone: _____		Email: _____	
Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS/SP			
Natureza INSTRUMENTO PARTICULAR - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA			
Depósito R\$ 296,48			
Data Prenotação 17/01/2019	Previsão Entrega _____	Recebemos a quantia e o pedido supra mencionado 	
Encerramento do Protocolo 15/02/2019	Horário de Atendimento 09:00 as 16:00 horas	Lins-SP, 17/01/2019 Luciano Fortunato Cartório	

Luciano Fortunato



**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca de Lins - Estado de São Paulo

Rua Oswaldo Cruz nº 277 - Centro - Lins-SP - CEP: 16.400-060
Fone/Fax: (0**14) 3532-3287 - email: regimovel@lins.terra.com.br

Prenotado em PESSOA JURIDICA sob o nº

0000560

Apresentante

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS/SP

Dados Apresentante

Fone:

Email:

Razão Social

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS/SP

Natureza

INSTRUMENTO PARTICULAR - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Depósito

R\$ 296,48

Data Prenotação

17/01/2019

Previsão Entrega

Encerramento do Protocolo

15/02/2019

Horário de Atendimento

09:00 as 16:00 horas

Lins-SP, 17/01/2019

Luciano Fortunato

Recebemos a quantia e o pedido supra mencionado

Cartório

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS

(CNPJ – 03.933.150/0001-46)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Alteração e Adaptação Estatutária

ATA Nº 7

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às dezoito horas em primeira chamada e logo após as dezoito horas e trinta minutos em segunda chamada na sede na Avenida São Paulo, 158, bairro do Junqueira nesta cidade de Lins estado de São Paulo, reuniram-se os Associados com quórum suficiente com a finalidade de realizar as Alterações e Adaptação Estatutária. Dando início aos trabalhos o Presidente da Associação Sidnei Miguel Ferrazoni, verificando a insuficiência de quórum na primeira chamada determinou que aguardasse a segunda chamada para reiniciar. Às dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada é definitivamente instalada a Assembleia com quórum suficiente de acordo com o Estatuto e presença de todos os associados conforme lista de presença anexa, onde o Presidente da Assembleia me nomeou, Leandro Aparecido Venâncio da Silva para secretariar os trabalhos agradecendo a presença de todos os presentes e iniciou sua fala explicando que o edital foi publicado de forma correta e foi dada toda publicidade onde explicou que a única discussão da pauta da Assembleia é a Alteração e Adaptação Estatutária, tendo em vista, ser notificado está Associação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que esta associação faça alguns acréscimos em seus artigos 3º, 8º e parágrafo único do artigo 10 do Estatuto Social para o mesmo ficar de acordo com o artigo 40 da Portaria n. 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018, onde foram acrescentados nesses artigos o seguinte; no artigo 3º, no final de seu tópico ficou acrescido de que "...com direito ao ingresso gratuito do associado". No final do artigo 8º ficou previsto que: "ficando assegurado que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. E finalizando acrescentamos ao parágrafo único do artigo 10 "...bem como, fica determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobra de receitas entre associados ou qualquer outro tipo de remuneração. Após lida os dispositivos que foram acrescentados nos artigos o Presidente colocou em discussão onde todos disseram estar de acordo sendo submetido a votação onde foi aprovado por todos os presentes sem nenhum voto contrário. O Estatuto devidamente modificado segue em anexo a Ata e suas modificações já alteradas conforme aprovadas em Assembleia. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia da qual eu Leandro Aparecido Venâncio da Silva, secretariei os presentes trabalhos e lavrei a presente ata que segue abaixo assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e também pelo advogado da Associação.



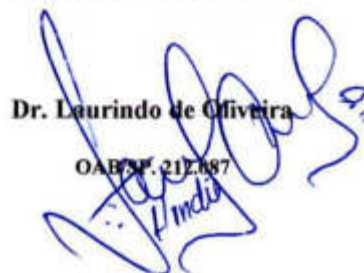
Sidnei Miguel Ferrazoni

Presidente da Assembleia



Leandro Aparecido Venancio da Silva

Secretário da Assembleia



Dr. Laurindo de Oliveira

OAB/SP. 212.887

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes do bairro do Junqueira. Constituída de forma apartidária, sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada para organizar e congregar os grupos comunitários Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome desta coletividade atividades e serviços necessários para que a população da área possa melhorar suas condição de vida e trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia domestica, abastecimento, preços e defesa do consumidor ,saúde educação segurança serviços básicos emergenciais, transportes, lazer esporte aperfeiçoando profissional de recursos humanos comunicação desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com numero ilimitado de sócios, e sua sede está localizada no seguinte endereço: Avenida São Paulo nº 158 - Bairro do Junqueira, CEP. 16.403-020 - Lins estado de São Paulo.

Art. 2º – A Associação Comunitária Alternativa de Lins tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

Reunir cidadãos interessados, associados ou não para mobilizar forças políticas, econômicas esportivas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica, artística, esportiva e cultural;

Identificar os meios, existentes, bem como criar e desenvolver mecanismo e instrumentos para promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, correta e pratica em caráter transitório ou permanente das famílias residentes na comunidade especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento transportes segurança saúde educação, aperfeiçoamento profissional telecomunicações, oportunidades de lazer serviços emergenciais, atividades culturais esportivas e artísticas;

Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do Bairro do Junqueira cidade Lins e adjacências, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum fortalecendo a parceria com serviço público nas situações de riscos, calamidades, epidemias campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural, esportivo da sociedade comunitária;

Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático os direitos e responsabilidades dos cidadãos o conhecimento das leis das constituições sociais, fortalecendo o espírito dos Poderes das políticas econômicas das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou pôr adoção;

Paragrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Alternativa de Lins atuara de forma bastante ampla, realizando estudos pesquisas levantamentos, promovendo reuniões encontros, debates, seminários, palestras, conferencias, organizando cursos treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado. Promover a publicação de circulares, boletins, noticiosos, jornais realizando programas especiais em emissoras de radio de televisão criando, desenvolvendo e consolidando diretamente sob sua responsabilidade ou pôr meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas instrumentos ou mecanismo de comunicação e difusão de informações capazes de suprir com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos e entidades associadas atendendo naturalmente as normas constitucionais (art.5 – inciso IX da Constituição) .

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – A Associação comunitária Alternativa de Lins terá numero ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas pôr seus representantes legais, com direito ao ingresso gratuito do associado.

Parágrafo Primeiro – Serão sócios, todos os cidadãos que mantenham residência ou que desenvolvam suas atividades profissionais, econômicas, esportivas ou sociais na comunidade de interesse da Associação, mediante preenchimento de fichas de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Serão sócias, todas as entidades sem fins lucrativos estabelecidas ou que mantenham atividades na comunidade de interesse da Associação, devidamente representadas pôr seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

Paragrafo Terceiro - Só serão efetivados como sócio os proponente que aceitem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas sugestões, reclamações ou reivindicações desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

Paragrafo Quarto - A Associação Comunitária Alternativa de Lins não terá distinção de raça cor, sexo, preferência sexuais, nacionalidades categoria econômica ou social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 4º - Os sócios pertencerão as seguintes categorias;

1 - Fundadores - sócios pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participaram das reuniões preliminares e/ou da assembleia geral de Constituição da Associação.

2 - Efetivos - Sócios pessoas físicas e sócio pessoa jurídica. Sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos, que participarem diretamente das atividades da Associação Alternativa de Lins e contribuïrem com mensalidade, se for o caso para esta Associação.

3 - Beneméritos - sócios que prestarem relevantes serviços para a Associação Comunitária, Alternativa de Lins. Deverão ser indicada por no mínimo 3 (três) sócios fundadores ou efetivos e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

4 - Honorários - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevante serviços á Associação Comunitária Alternativa de Lins ou á comunidade, ao Município ao Estado e a sociedade, desde que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Paragrafo Primeiro - são direitos dos sócios terem voz e voto nas Assembleias da entidade.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

1 - Participar da estrutura organizacional da Associação Comunitária Alternativa de Lins, bem como das atividades desenvolvidas por esta Associação.

2 - Votar e ser votado para composição dos órgãos diverso da Associação comunitária Alternativa de Lins,

3 - Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos Trabalhos dos órgãos diretivo da Associação Comunitária Alternativa de Lins.

Art. 6º - São deveres dos sócios Beneméritos e Honorários;

1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto.

2 - Comparecer as Assembleias convocadas.

3 - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos pela Associação Comunitária Alternativa de Lins.

4 - Pagar em dia as contribuições fixadas ou deliberadas pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro – O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para o sócio possa participar em quaisquer atos na Associação Comunitária Alternativa de Lins;

Paragrafo Segundo – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação Comunitária Alternativa de Lins.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º – A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente da Associação, sendo por este levado a Diretoria Executiva, em primeira reunião e lavrada no livro de atas.

Art. 8º – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou das deliberações das Assembleias Gerais, será feita pela decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator, os motivos que determinarem deverão ser lavrados no livro de atas ficando assegurado que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Paragrafo Primeiro – Além de outros motivos. A diretoria Executiva deverá eliminar o associado que;

a – Divulgar informações relevantes. Sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades.

b – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social.

c – For condenado em processo criminal ou cível, quando em confronto com a Associação.

Paragrafo Segundo – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.

Paragrafo Terceiro – O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que o recebera e julgara.

Art. 9º – A exclusão do associado será feita pôr.

a – Dissolução da pessoa jurídica.

b – Morte da pessoa física

c – Incapacidade civil não suprida;

d – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10º - A Associação Comunitária Alternativa de Lins será composta pelos seguintes órgãos:

Assembleia Geral;

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Conselho Comunitário;

Parágrafo Único – O exercício de quaisquer das funções necessárias para o funcionamento dos órgãos referido neste artigo não serão remunerados, bem como, fica determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobra de receitas entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11º – A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação Comunitária Alternativa de Lins e dentro dos limites legais, das normas vigentes e dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividade da instituição.

Parágrafo Único – Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

Parágrafo Único – Poderá, também, ser convocada pelo conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda pôr 1/ 5 (um quinto) dos sócios, com direito de voto na Assembleia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º – O “quórum” para instalação da Assembleia Geral será metade mais 1 (um) do numero de sócios com direito a voto na Assembleia Geral, em primeira convocação e de qualquer numero em segunda convocação, que devera ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 14º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo – Financeiro, sendo pôr aquele convidado a participarem da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Administrativo – Financeiro, o Presidente convidara outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretária por outro convidado pôr aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 15º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 16º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Associação logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Paragrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Paragrafo Segundo – O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 17º – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Paragrafo Primeiro - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1 – A denominação da Associação seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2 – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o de sede social;

3 – A sequência ordinal das convocações;

4 – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5 – O número de associados pessoa física e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a votos existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;

6 – Assinatura do responsável pela convocação.

Paragrafo Segundo – No caso da Convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que solicitou

Paragrafo Terceiro - Em regra a votação ser a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo – se, então, às normas usuais.

Paragrafo Quarto - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 06 (seis) associados, designados pela Assembleia e, ainda, pôr quantos o queiram fazer.

Paragrafo Quinto – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pôr maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direitos de votar, tendo cada associado direito a um só voto vedado o voto por procuração.

Paragrafo Sexto – Os associados admitidos depois da convocação da Assembleia Geral não poderão dela participar.

Paragrafo Sétimo - Os sócios Beneméritos e Honorários poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater os assuntos da “Ordem do Dia”.

Art. 18º - As Assembleias Gerais compostas pôr sócios fundadores; sócios efetivos pessoa física e sócios efetivos pessoa jurídica, atreveis de seu representante legal, decidem sobre todas as matérias que no termo da Lei ou deste estatuto constituem objetos de deliberação da Assembleia Geral dos associados.

Paragrafo Único – Os associados que compõem a Assembleia Geral, votarão individualmente e terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária realizar –se- á obrigatoriamente uma vez pôr ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social , e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia;

Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório da Gestão;

Balanço.

2 – Deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;

Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Fixação do valor de contribuição mensal dos associados;

Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, desde que mencionados no respectivo Edital.

Paragrafo Primeiro – Os membros dos órgãos diretivos e de fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

Paragrafo Segundo - A aprovação do relatório e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar – se- á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 21º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Reforma de Estatuto;



Mudança do objeto da Associação;

Dissolução voluntária da Associação e nomeação dos liquidantes;

Contas do liquidante;

Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, pôr motivos graves e urgentes, desde que comprovados;

Destituição do conselho Fiscal;

Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer do mandato;

Paragrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou por no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a este artigo.

Paragrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da entidade e circular enviada aos sócios.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados aptos e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos deliberando pela maioria dos associados presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, não remunerados.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até 2 graus afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo - A Diretoria Executiva será composta pôr;

Presidente

Vice Presidente

Diretor Administrativo – Financeiro

Diretor de comunicações e Eventos

Paragrafo Terceiro - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Paragrafo Quarto – A Associação responsável pelos atos a que se refere o paragrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

Paragrafo Quinto - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarado pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Art. 23º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso á cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, suborno peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

Paragrafo Único - O associado mesmo ocupante de cargo eletivo da Associação, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 24º – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário atreveis de convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente além de seu voto, o exercício do voto de desempate;

As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Paragrafo Primeiro - Nos impedimentos pôr prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Paragrafo Segundo - Os demais membros, ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice Presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo- Financeiro respeitado o mesmo prazo do paragrafo anterior.

Paragrafo Terceiro - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Paragrafo Quarto - Os escolhidos, no caso do paragrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

Paragrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Art. 25º - Compete a Diretoria Executiva dentro dos limites da Lei e deste Estatuto atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e trabalhos da Associação.

Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente;

a – Representar a Associação Comunitária Alternativa de Lins em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;

b - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

d - Presidir conferencia, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades publicas da Associação;

e – Contratar e admitir funcionários ou auxiliares;

f – Supervisionar quaisquer atividades da Associação;

g – Assinar contrato, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral, bem como aceitar bens em comodatos;

h - Dar posse aos Membros da Diretoria;

i - Assinar com o Diretor administrativo- Financeiro os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordens de pagamento ou movimento de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentaria, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Paragrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores, pela ordem:

Vice Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro e Diretor de Comunicações e Eventos.

Art. 27º - Compete ao Diretor Vice-Presidente;

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 28º – Compete ao Diretor administrativo-Financeiro:

a - Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b – Apresentar balancete de demonstrativos de conta e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c – Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d – Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;

e – Manter o lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;

f – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g – Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para boa organização da Associação;

h – Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões de Diretoria e assembleias;

i – Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da Secretaria mantendo – o em dia;

j – Lavrar e subscrever as atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias;

k – Registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;

l – Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Associação.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Comunicações e Eventos:

a – Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da Diretoria;

- b** – Coordenar os eventos da Associação e a programação dos veículos de radio fusão e de sons ou imagens, quem estejam sob responsabilidade da Associação ;
- c** – Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação;
- d** – Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus associados;
- e** - Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas par a Associação .

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, todos associados, não eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Art.31º – O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Paragrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolhera dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Paragrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda pôr qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Paragrafo Terceiro - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário.

Paragrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada no livro, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal;

a – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seu deveres legais e estatutários;

b – Analisar mensalmente, o balancete e demais denominações financeiras elaboradas pela Sociedade;

c - Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer a Assembleia Geral;

d – Opinar, quando solicitado sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembleia Geral;



e – Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva ;

f - Averiguar se existem reclamações de associados quanto às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

g – Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta Assembleia Geral as irregularidades constatadas;

h – Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Paragrafo Único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas pôr conta da Associação;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO COMUNITARIO

Art. 33º - O Conselho Comunitário será composto pôr cinco pessoas no mínimo, não remuneradas, representantes indicadas pelas entidades sem fins lucrativos da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas ou religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Paragrafo Primeiro – Não podem fazer parte do conselho comunitário os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal até o 2 grau, afim e cônjuge.

Paragrafo Segundo – Cada entidade somente poderá ter um único representante para o Conselho Comunitário.

Art. 34º – Compete ao Conselho Comunitário:

a – Acompanhar a programação das emissoras que Associação explora, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b – Promoção das atividades artísticas educativa culturais informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regionais;

c – Fazer respeitar os valores éticos sociais da pessoa e da família como; como não discriminação religiosa, político – partidária e racial nas relações comunitárias.

Art. 35º - O Concelho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretario, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 36º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 38º - A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Art. 39º – Somente podem concorrer as eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único – Os candidatos a cargo devem preencher os seguintes requisitos:

- 1 – Estar no gozo de seus direitos estatutários;
- 2 - Ser associado na categoria de Fundador ou Efetivo, como pessoa física ou como representante legal da pessoa jurídica.
- 3 – Ter quitado até a data da apresentação da chapa as contribuições mensais vencidas.

Art. 40º - O Edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição conjunta dos membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 41º – A Associação aceitara a inscrição de chapa até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único – Impugnações às chapas inscrita poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da (s) impugnação (ões).

Art. 42º - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias uteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 43º – As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a – Relação nominal dos concorrentes;
- b – Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c - Indicação de 2 (dois) associados para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 44º - Sendo secreta a votação, adotar-se á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único – Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para á Diretoria Executiva as cédulas daquela serão separadas destas.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 45º – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

Art. 46º – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 47º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria providenciara, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 50º – No caso de extinção, competira a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 51º – Extinta a sociedade seus bens serão doados á uma instituição congênere.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleitos na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 1 de março de 2.000 se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, ocasião em que serão eleitos os novos Diretores Executivos.

Art. 53º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de constituição realizada no dia 1 de junho de 2.000, se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, que irá deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2003, ocasião em que serão eleitos os novos Conselheiros Fiscais.

Art. 54º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a Lei



Art. 55º – Fica eleito o Foro da Comarca da Sede da Associação para qualquer ação proposta contra mesma.

Art. 56º O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS**, realizado no dia 01 de Junho de 2000, e alterado pela Assembleia Extraordinária de 28 de Dezembro de 2017 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Lins - São Paulo, 31 de Dezembro de 2018.



Sidnei Miguel Ferrazoni

Rg. 27.365.297-7

CPF. 264.710.448-44



Leandro Aparecido Venâncio da Silva

Rg. 40.091.363-X



Dr. Laurindo de Oliveira

OAB/SP 212.087

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

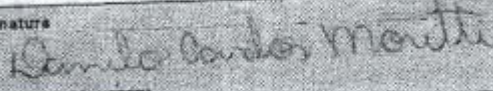
Nome
DANILO CARLOS MORETI

Nº de inscrição
219614818-04

Data do Nascimento
11/04/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

DANILO CARLOS MORETI

**S
E
R
V
I
D**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/04/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANILO CARLOS MORETI

DOC. IDENTIDADE / CPF. EMISSOR / UF
27734310 SSP/SP



CPF
219.614.818-04 DATA NASCIMENTO
11/04/1981

FILIAÇÃO
LIRCIO MORETI

CELIA APARECIDA FERES
MORETI

PROFISSÃO
ACC
CPT. PAUL

Nº REGISTRO
00630579428

VALIDADE
29/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
19/05/1999

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LINS, SP

DATA EMISSÃO
30/12/2014

93058526402
SP656520418

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1048502171

PROIBIDO PLASTIFICAR

1048502171

REUNIÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS ANO 2017, entidade Mantenedora da Radio Comunitária Alternativa FM.

Aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2017, às 20 Horas ocorreu na sede da Associação Comunitária Alternativa de Lins, Avenida São Paulo, 158, bairro do Junqueira na cidade de Lins, estado de São Paulo, entidade mantenedora da Radio Comunitária Alternativa FM 98,7, MHz, a reunião do Conselho Comunitário da Radio Comunitária Alternativa FM – na sede administrativa da mesma tendo em vista a deliberar a cerca da programação da FM Alternativa. O Conselho composto pelas instituições; **Rotary Club de Lins Norte** –inscrito no CNPJ – 51.527.802/0001-95, sito a Rua: XV de Novembro, 130 - Centro – Lins/SP, sendo que será representada pelo senhor **João Vitor Benes Coelho**, comerciante, brasileiro, casado, nascido em 04/09/1981, residente a Rua Floriano Peixoto n. 552 - Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 222.533.638-55, **Associação Comercial Empresarial de Lins** – inscrito no CNPJ – 51.666.535/0001-37, sito a Rua: XV de Novembro, 130 – 2º Andar - Centro – Lins/SP, Cep.16.400-035 sendo que será representada pelo senhor **Paulo CesarLopes**, comerciante, brasileiro, casado, nascido em 08/05/1963 residente a Rua: Irmã Rina Salesiana, 591, Bairro Bom Viver no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 045.943.118-81, **(LIFA) Liga Linense de Futebol Amador** – inscrito no CNPJ – 50.834.878/0001-09, sito a Rua: Dom Pedro II, 682, Centro – Lins/SP, sendo que será representada pelo senhor **Fernando Paschoal Parini**, empresário, brasileiro, casado, nascido em 29/03/1959, residente a Rua: Dom Pedro II, 882 - Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 923.978.088-20, **AFUSP - Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins** – inscrito no CNPJ – 49.863749/0001-51, sito a Rua: Pedro Fogaça, 180 – Cep. 16.402-287– Lins/SP, sendo que será representada pelo senhor **Ricardo Sanches Pereira**, funcionário publico municipal, brasileiro, divorciado, nascido em 10/05/1971, residente a Rua Paulo Aparecido Giraldi, 07 Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 145.687.128-58, **ASDIL – Associação dos Idosos de Lins** – inscrito no CNPJ – 54.722.525/0001-60, sito a Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855, bairro do Junqueira - Lins/SP, sendo que será representada pela senhora **Creusa Pires da Silva Ribeiro**, aposentada, brasileira, casado, nascido em 31/12/1947, residente a Rua Professora Candida Rodrigues n. 192 - Centro no Município de Lins/SP, Inscrito no CPF – 320.186.148-00, para dar inicio o Senhor Fernando Paschoal Parini deu as boas vindas aos presentes e mencionou a importância de si realizar este importante ato, tão memorável para população em seguida foi concedido a oportunidade para cada um dos presentes a fim de expor suas opiniões sobre a programação e a melhoria que possa vir ter, onde cada um dos presentes relacionou a sua satisfação de fazer parte deste instrumento de democracia que é o Conselho Comunitário da Associação Comunitária Alternativa de Lins - Alternativa FM, dado isso foi colocado para exposição dos presentes seus comentários com relação a programação da Alternativa FM, onde o Conselheiro João Vitor Benes Coelho relacionou que a Alternativa FM tem feito um relevante trabalho frente a temática de si realizar uma comunicação que informe a comunidade os direitos e deveres como num todo e acima de tudo tem sido um instrumento de transformação Social, bem como de levar informações relevantes para o desenvolvimento da agricultura Familiar de nossa cidade. Já para o Conselheiro Paulo Cesar Lopes a Radio Comunitária tem sido um instrumento de inclusão social através de um veiculo de comunicação como também realiza um importante papel na propagação de artistas locais e na realização de importantes eventos em parceria com Organismo Publico e Privado como exemplo

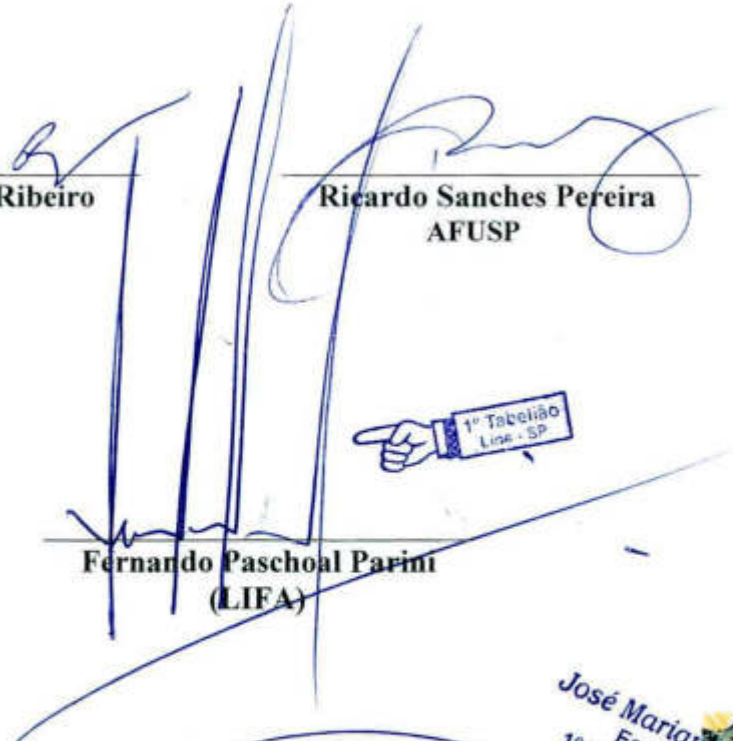
Sertanejo local dentre tantos outros eventos Culturais e Sociais que foram realizados mais acredita que a Alternativa FM, poderia buscar parcerias com outras organizações para produzir maior conteúdo artístico para a região, porém entende a dificuldade da rádio em poder alcançar apenas 25 wats. O Conselheiro Ricardo Sanches Pereira enalteceu a programação desenvolvida pela Alternativa FM, concluindo que precisamos construir um mundo melhor através da inclusão Educativa pautado sempre pela veracidade e que em cada conteúdo gera-se um senso critico e construtivo a sociedade. Para dar ciência segue em anexo a grade de Programação com histórico de cada programa veiculado na Radio Alternativa FM, assim foi concluída a reunião deliberativa do conselho comunitário e depois de relatado em ata e aprovado por unanimidade e comprometendo-se, ainda, de acordo com o que estabelece a portaria 4334/2015 do Ministério das Comunicações em concordância com a lei 9612/1997. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado a presente ata pelo senhor Fernando Paschoal Parini neste ato voluntário Coordenador Conselheiro que deu por encerrada a presente que segue assinada pelos Conselheiros.


Paulo Cesar Lopes
Associação Comercial Empresarial de Lins


João Vitor Benes Coelho
Rotary Club de Lins Norte


Creusa Pires da Silva Ribeiro
ASDIL


Ricardo Sanches Pereira
AFUSP


Fernando Paschoal Parini
(LIFA)



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Correção de Lins - Estado de São Paulo
Rua Otávio Brasil 500 - Centro - Lins - SP - Fone/Fax: (14) 3522-3836 Nota - Fone/Fax: (14) 3532-9001 Protesto

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s) de: **FERNANDO PASCHOAL PARINI**, do que dou fe
Lins - SP, 03 de maio de 2018. La Test.  da verdade.
R\$ 6,05.

Segurança: 9851485350424956494848485156

José Maria
Escrevente
1º Tabelião - Lins - SP
Colegio Notario do Brasil
FIRMA 1
2019-05-07 15:16
55325A 014 289

PROGRAMAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM

VEJA NOSSA PROGRAMAÇÃO

De Segunda à Sexta-feira

04H00 – MADRUGADA MISTA (Todos os Dias)

O programa mais eclético do seu rádio

- **Repertório:** Toca tudo sem distinção.

05H00 --Programação sertaneja Raiz (Todos os Dias)

- **Repertório:** Sertanejo Raiz e Flash back Sertanejo

08H00 – NOTICIARIO LOCAL (De Segunda à Sexta)

08h30 – UTILIDADEPUBLICA , CAMPANHA CONTRA A DENGUE

09H00 – MPB – 1ª EDIÇÃO (De Segunda à Sexta)

- **Repertório:** Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Monte, Tim Maia, etc...

13H00 – TARDE NA ALTERNATIVA (De Segunda à Sexta)

- **Repertório:** Milionario e José Rico Sérgio Reis Trio Parada Dura Dalvam , e outros...

16H00 – SOM DO BRASIL – 2ª EDIÇÃO (De Segunda à Sexta)

O Melhor conteúdo da MPB de todos os Tempos.

- **Repertório:** Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Gadú, Tim Maia, Djavan, etc...

18H00 – Programa religioso “Deus é Amor”

- **Pastor Julio César**

19H00 – Hora do Brasil

20H00 – FLASH BACK DA ALTERNATIVA (De Segunda à Sexta)

- **Repertório:** Guns n Roses, Queen, Michael Jackson, Raul Seixas, Cazuza, Nando, U2, etc...

22H00 – Love Songs Alternativa (De Segunda à Sexta) *Musicas românticas na trilha de fundo rumo a madrugada na sua Radio Alternativa F.M*

- **Repertório:** Internacionais românticas.

Final de Semana

10H00 – COMUNITÁRIA NEWS (Sábado)

Informação e prestação de serviços de utilidade publica além de muito entretenimento e debates de assuntos de nossa comunidade.

- **Apresentação/Produção:** Dudu Ferrazoni

15H00 – A TARDE É NOSSA (Sábado)

O melhor da musica nacional e internacional para fazer companhia ao seu sábado a tarde

- **Repertório:** José Augusto, Fagner, Roberto Carlos, Capital Inicial, U2, A-HA, ABBA, etc...
- **Apresentação/Produção:** Waldir Raimundo

18H00 – Saturday Night (Sábado)

O melhor do rock nacional e internacional para agitar a sua noite de sábado.

- **Repertório:** Gun's In Roses, Link Park, A.C.D.C, Cazuza, Raul Seixas, etc...
- **Apresentação/Produção:** Miguel Ferrazoni

22H00 – Relembrando o Passado com Programas especiais

- **1 hora de Roberto Carlos, Raul Seixas, Tim Maia, etc.**

08H00 – Manha sertaneja com apresentação Sidnei Ferrazoni e Luizão – (Edição de Domingo)

Musica sertaneja de todos os tempos, entretenimento e bom humor nas manhãs de domingo e Participação ao Vivo de Violeiros de todas as partes da cidade.

12H00 – SAMBAS DE MINHA TERRA (Domingo)

Três horas de grandes clássicos do Samba Raiz e Pagode.

- **Repertório:** Demônios da Garoa, Turma do Pagode, Adoniran Barbosa, Belo, Dricó, Bezerra da Silva, Sorriso Maroto, etc...

15H00 – SOM DO BRASIL – EDIÇÃO DE DOMINGO

- **Repertório:** Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Gadú, Tim Maia, Djavan, etc...

18H00 – FAIXA INSTRUMENTAL (Domingo)

- **Repertório:** James Last, Ray Conniff, Apache, etc...

19H00 – Alternativa RAP

- **Repertório:** Racionais Mcs, Thaide, Dj Hum, etc.

22H00 – Musicas popular brasileira – O melhor do Som Brasil



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das **Agências da Caixa**, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 03933150/0001-46**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS**Nome Fantasia:** ALTERNATIVA FM

Resultado da consulta em 15/01/2019 às 14:15:16

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente UNIVERSAL SERVICOS SC LTDA ME - 010399284200016500,

Seu arquivo gsadcwujsbn00002.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 15/01/2019 às 15:51.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é A611E573.1E794F65.BD62CA53.A40C4F2B.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:GSAdCWujsBn00002

Base de Processamento: BU

Município de apresentação da RE: Lins/SP

Competência : 01/2018

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente UNIVERSAL SERVICOS SC LTDA ME - 010399284200016500,

Seu arquivo ktn0tv2k7o100004.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 15/01/2019 às 15:50.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 281A4628.46C14D85.A752A1C0.6D768E08.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:KIN0Tv2K7O100004

Base de Processamento: BU

Município de apresentação da RE: Lins/SP

Competência : 01/2017

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente UNIVERSAL SERVICOS SC LTDA ME - 010399284200016500,

Seu arquivo frld16q4n0z00000.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 15/01/2019 às 15:49.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é BD14D271.934A42E0.AFA240C6.84E8700B.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:FRLd16Q4N0Z00000

Base de Processamento: BU

Município de apresentação da RE: Lins/SP

Competência : 01/2016

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente UNIVERSAL SERVICOS SC LTDA ME - 010399284200016500,

Seu arquivo hkiqip4jalb000001.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 15/01/2019 às 15:48.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 7CC6AE27.8FE046C1.A6815771.8F45C5F8.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:HkiQIP4jaLb000001

Base de Processamento: BU

Município de apresentação da RE: Lins/SP

Competência : 01/2015

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente UNIVERSAL SERVICOS SC LTDA ME - 010399284200016500,

Seu arquivo liay9ppo1jh00000.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 15/01/2019 às 15:47.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 6B7FD231.55134CA2.B7FD9CB1.67D95835.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:liAY9ppo1jh00000

Base de Processamento: BU

Município de apresentação da RE: Lins/SP

Competência : 01/2014

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente UNIVERSAL SERVICOS SC LTDA ME - 010399284200016500,

Seu arquivo lpc0wxpugea000005.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 15/01/2019 às 15:46.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é EE73CA27.4BC74BF7.95DD2A88.82E2D16D.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:Lpc0wxPuGEA000005

Base de Processamento: BU

Município de apresentação da RE: Lins/SP

Competência : 01/2013

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CNPJ: 03.933.150 - ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS

CNPJ: 03.933.150/0001-46

Ausência de GFIP -----

2013	Dez												
2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13o
2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13o
2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13o
2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13o
2018	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set				

FIM DE RELATÓRIO

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SIDNEI MIGUEL FERRAZONI

Representante Legal da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46)

Avenida São Paulo, nº 158 - Bairro Guararapes**CEP: 16.403.020 - Lins/SP.**

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058747/2017-24.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.

Requerimento (3780840)

SEI 01250.002790/2019-05 / pg. 40



6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3677243** e o código CRC **756D88BE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058747/2017-24 - Nº SEI: 3677243

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.058747/2017-24.**Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516933 -Proc.01250.080492/2017-86), em 21/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: a. acrescentar ao final do art.3º,".....com direito ao ingresso gratuito do associado "

		b. acrescentar ao final art.8º para prever " ficando assegurado que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto", d. acrescentar ao paragrafo único do art. 10 " bem como, fica determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobra de receitas entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração", Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do CPF do Diretor de Comunicações e Eventos DANILO CARLOS MORETI.
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de <u>Novembro/2018</u>, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os

		representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento SEI, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação "baixada". Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 11/12/2018, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3675958** e o código CRC **7149EB55**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3677277.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 3675958

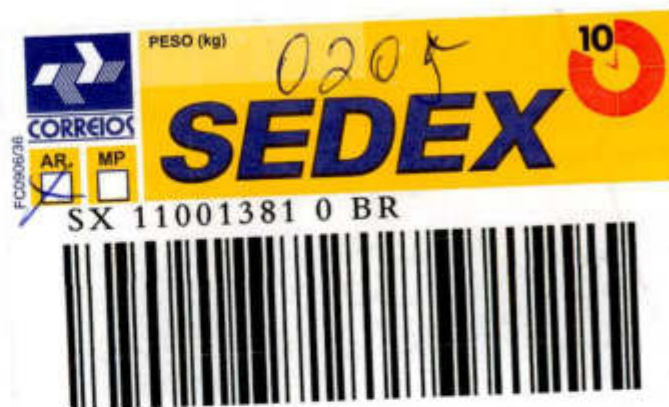
Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão

A/C Nilma de Fátima Alvarenga Farias
Coordenadora - Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 - Brasília - DF.



AR



Remetente: Associação Comunitária Alternativa de Lins
(Sidnei Miguel Ferrazoni)

Endereço: Avenida São Paulo nº 158 - Bairro: Junqueira
Município de Lins - S.P.

CEP. 16.403-020

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab Nº 161/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/01/2019, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3780990** e o código CRC **71327844**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.002790/2019-05

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 21/01/2019, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3781968** e o código CRC **0340C09C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.002790/2019-05

SEI nº 3781968

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.002790/2019-05

Referência: Requerimento (3780840)

Interessado: Associação Comunitária Alternativa de Lins - SP

Assunto: Requerimento de renovação de outorga.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 21/01/2019, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3782382** e o código CRC **EFE600A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.002790/2019-05

SEI nº 3782382

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.058747/2017-24.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516933 -Proc.01250.080492/2017-86), em 21/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: a. acrescentar ao final do art.3º, ".....com direito ao ingresso gratuito do associado "

		b. acrescentar ao final art.8º para prever " ficando assegurado que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto", d. acrescentar ao paragrafo único do art. 10 " bem como, fica determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobra de receitas entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração", Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso IV	<u>CPF dos dirigentes.</u>	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do CPF do Diretor de Comunicações e Eventos <u>DANILO CARLOS MORETI.</u>
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, <u>datado de Novembro/2018</u>, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.</u> Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os

		representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento SEI, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação "baixada". Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior:



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 11/12/2018, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3675958** e o código CRC **7149EB55**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3677277.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 3675958



6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3677243** e o código CRC **756D88BE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058747/2017-24 - N° SEI: 3677243

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SIDNEI MIGUEL FERRAZONI

Representante Legal da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46)

Avenida São Paulo, nº 158 - Bairro Guararapes

CEP: 16.403.020 - Lins/SP.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058747/2017-24.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.933.150/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTERNATIVA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO	
CEP 16.403-020	BAIRRO/DISTRITO VILA GUARARAPES	MUNICÍPIO LINS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO mendes.claudemir@ig.com.br		TELEFONE (14) 3522-2943 / (14) 9705-7113	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2019** às **15:14:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03933150/0001-46
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS
Nome Fantasia: ALTERNATIVA FM
Endereço: AV SAO PAULO 158 / VILA GUARARAPES / LINS / SP /
16403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012811294065453300

Informação obtida em 28/01/2019, às 11:29:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
A/C - Doutora Vilma de Fátima Alvarenga Faria, Coordenadora-Geral
de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
Brasília - DF

CEP: 70044-900



emetente: Associação Comunitária Alternativa de Lins
Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço: Avenida: São Paulo, 185

Bairro: Junqueira

Cidade: Lins - SP.

CEP. 16.403-020

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes do bairro do Junqueira. Constituída de forma apartidária, sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada para organizar e congregar os grupos comunitários Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome desta coletividade atividades e serviços necessários para que a população da área possa melhorar suas condição de vida e trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia domestica, abastecimento, preços e defesa do consumidor ,saúde educação segurança serviços básicos emergenciais, transportes, lazer esporte aperfeiçoando profissional de recursos humanos comunicação desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com numero ilimitado de sócios, e sua sede está localizada no seguinte endereço: Avenida São Paulo nº 158 - Bairro do Junqueira, CEP. 16.403-020 - Lins estado de São Paulo.

Art. 2º – A Associação Comunitária Alternativa de Lins tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

Reunir cidadãos interessados, associados ou não para mobilizar forças politicas, econômicas esportivas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica, artística, esportiva e cultural;

Identificar os meios, existentes, bem como criar e desenvolver mecanismo e instrumentos para promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, correta e pratica em caráter transitório ou permanente das famílias residentes na comunidade especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento transportes segurança saúde educação, aperfeiçoamento profissional telecomunicações, oportunidades de lazer serviços emergenciais, atividades culturais esportivas e artísticas;

Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do Bairro do Junqueira cidade Lins e adjacências, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum fortalecendo a parceria com serviço público nas situações de riscos, calamidades, epidemias campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;



Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural, esportivo da sociedade comunitária;

Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático os direitos e responsabilidades dos cidadãos o conhecimento das leis das constituições sociais, fortalecendo o espírito dos Poderes das políticas econômicas das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou pôr adoção;

Paragrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Alternativa de Lins atuara de forma bastante ampla, realizando estudos pesquisas levantamentos, promovendo reuniões encontros, debates, seminários, palestras, conferencias, organizando cursos treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado. Promover a publicação de circulares, boletins, noticiosos, jornais realizando programas especiais em emissoras de radio de televisão criando, desenvolvendo e consolidando diretamente sob sua responsabilidade ou pôr meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas instrumentos ou mecanismo de comunicação e difusão de informações capazes de suprir com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos e entidades associadas atendendo naturalmente as normas constitucionais (art.5 – inciso IX da Constituição) .

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – A Associação comunitária Alternativa de Lins terá numero ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas pôr seus representantes legais, com direito ao ingresso gratuito do associado.

Parágrafo Primeiro – Serão sócios, todos os cidadãos que mantenham residência ou que desenvolvam suas atividades profissionais, econômicas, esportivas ou sociais na comunidade de interesse da Associação, mediante preenchimento de fichas de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Serão sócias, todas as entidades sem fins lucrativos estabelecidas ou que mantenham atividades na comunidade de interesse da Associação, devidamente representadas pôr seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.



Paragrafo Terceiro - Só serão efetivados como sócio os proponente que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas sugestões, reclamações ou reivindicações desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.



Paragrafo Quarto - A Associação Comunitária Alternativa de Lins não terá distinção de raça, cor, sexo, preferência sexuais, nacionalidades categoria econômica ou social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 4º - Os sócios pertencerão as seguintes categorias;

1 - Fundadores - sócios pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participaram das reuniões preliminares e/ou da assembleia geral de Constituição da Associação.

2 - Efetivos - Sócios pessoas físicas e sócio pessoa jurídica. Sendo estes através do representante legal das entidades sem fins lucrativos, que participarem diretamente das atividades da Associação Alternativa de Lins e contribuírem com mensalidade, se for o caso para esta Associação.

3 - Beneméritos - sócios que prestarem relevantes serviços para a Associação Comunitária, Alternativa de Lins. Deverão ser indicada por no mínimo 3 (três) sócios fundadores ou efetivos e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

4 - Honorários - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevante serviços à Associação Comunitária Alternativa de Lins ou à comunidade, ao Município ao Estado e a sociedade, desde que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Paragrafo Primeiro - são direitos dos sócios terem voz e voto nas Assembleias da entidade.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

1 - Participar da estrutura organizacional da Associação Comunitária Alternativa de Lins, bem como das atividades desenvolvidas por esta Associação.

2 - Votar e ser votado para composição dos órgãos diverso da Associação comunitária Alternativa de Lins,

3 - Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos Trabalhos dos órgãos diretivo da Associação Comunitária Alternativa de Lins.

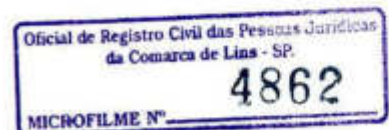
Art. 6º - São deveres dos sócios Beneméritos e Honorários;

1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto.

2 - Comparecer as Assembleias convocadas.

3 - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos pela Associação Comunitária Alternativa de Lins.

4 - Pagar em dia as contribuições fixadas ou deliberadas pela Assembleia Geral.



Paragrafo Primeiro – O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para o sócio possa participar em quaisquer atos na Associação Comunitária Alternativa de Lins;

Paragrafo Segundo – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação Comunitária Alternativa de Lins.



SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º – A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente da Associação, sendo por este levado a Diretoria Executiva, em primeira reunião e lavrada no livro de atas.

Art. 8º – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou das deliberações das Assembleias Gerais, será feita pela decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator, os motivos que determinarem deverão ser lavrados no livro de atas ficando assegurado que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Paragrafo Primeiro – Além de outros motivos. A diretoria Executiva deverá eliminar o associado que;

a – Divulgar informações relevantes. Sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades.

b – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social.

c – For condenado em processo criminal ou cível, quando em confronto com a Associação.

Paragrafo Segundo – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.

Paragrafo Terceiro – O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que o recebera e julgara.

Art. 9º – A exclusão do associado será feita pôr.

a – Dissolução da pessoa jurídica.

b – Morte da pessoa física

c – Incapacidade civil não suprida;

d – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.



CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10º - A Associação Comunitária Alternativa de Lins será composta pelos seguintes órgãos:

Assembleia Geral;

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Conselho Comunitário;



Parágrafo Único – O exercício de quaisquer das funções necessárias para o funcionamento dos órgãos referido neste artigo não serão remunerados, bem como, fica determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobra de receitas entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



ART. 11º – A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação Comunitária Alternativa de Lins e dentro dos limites legais, das normas vigentes e dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividade da instituição.

Parágrafo Único – Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

Parágrafo Único – Poderá, também, ser convocada pelo conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda pôr 1/ 5 (um quinto) dos sócios, com direito de voto na Assembleia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º – O “quórum” para instalação da Assembleia Geral será metade mais 1 (um) do numero de sócios com direito a voto na Assembleia Geral, em primeira convocação e de qualquer numero em segunda convocação, que devera ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 14º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo – Financeiro, sendo pôr aquele convidado a participarem da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Administrativo – Financeiro, o Presidente convidara outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretário por outro convidado pôr aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 15º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 16º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Associação logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Paragrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Paragrafo Segundo – O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 17º – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Paragrafo Primeiro - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1 – A denominação da Associação seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2 – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o de sede social;

3 – A sequência ordinal das convocações;

4 – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5 – O número de associados pessoa física e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a votos existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;

6 – Assinatura do responsável pela convocação.

Paragrafo Segundo – No caso da Convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que solicitou

Paragrafo Terceiro - Em regra a votação ser a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo – se, então, às normas usuais.

Paragrafo Quarto - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 06 (seis) associados, designados pela Assembleia e, ainda, pôr quantos o queiram fazer.

Paragrafo Quinto – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pôr maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direitos de votar, tendo cada associado direito a um só voto vedado o voto por procuração.

Paragrafo Sexto – Os associados admitidos depois da convocação da Assembleia Geral não poderão dela participar.

Paragrafo Sétimo - Os sócios Beneméritos e Honorários poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater os assuntos da “Ordem do Dia”.



Art. 18º - As Assembleias Gerais compostas pôr sócios fundadores; sócios efetivos pessoa física e sócios efetivos pessoa jurídica, atreveis de seu representante legal, decidem sobre todas as matérias que no termo da Lei ou deste estatuto constituem objetos de deliberação da Assembleia Geral dos associados.

Paragrafo Único – Os associados que compõem a Assembleia Geral, votarão individualmente e terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.



SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária realizar –se- á obrigatoriamente uma vez pôr ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social , e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia;

Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório da Gestão;

Balanço.

2 – Deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;

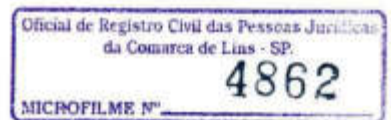
Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Fixação do valor de contribuição mensal dos associados;

Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, desde que mencionados no respectivo Edital.

Paragrafo Primeiro – Os membros dos órgãos diretivos e de fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

Paragrafo Segundo - A aprovação do relatório e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.



SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20ª - A Assembleia Geral Extraordinária realizar – se- á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 21º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Reforma de Estatuto;

Mudança do objeto da Associação;

Dissolução voluntária da Associação e nomeação dos liquidantes;

Contas do liquidante;

Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, pôr motivos graves e urgentes, desde que comprovados;

Destituição do conselho Fiscal;

Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer do mandato;

Paragrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou por no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a este artigo.

Paragrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da entidade e circular enviada aos sócios.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados aptos e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos deliberando pela maioria dos associados presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, não remunerados.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até 2 graus afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo - A Diretoria Executiva será composta pôr;

Presidente

Vice Presidente

Diretor Administrativo – Financeiro

Diretor de comunicações e Eventos

Paragrafo Terceiro - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Paragrafo Quarto – A Associação responsável pelos atos a que se refere o paragrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

Paragrafo Quinto - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarado pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Art. 23º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso á cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, suborno peculato, concussão ou contra a economia popular, a fê publica ou a propriedade.

Paragrafo Único - O associado mesmo ocupante de cargo eletivo da Associação, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.



Art. 24º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas;

Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário atreveis de convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente além de seu voto, o exercício do voto de desempate;

As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Paragrafo Primeiro - Nos impedimentos pôr prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Paragrafo Segundo - Os demais membros, ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice Presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo- Financeiro respeitado o mesmo prazo do paragrafo anterior.

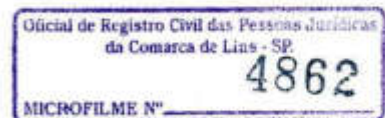
Paragrafo Terceiro - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Paragrafo Quarto - Os escolhidos, no caso do paragrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

Paragrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Art. 25º - Compete a Diretoria Executiva dentro dos limites da Lei e deste Estatuto atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e trabalhos da Associação.

Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente;



a - Representar a Associação Comunitária Alternativa de Lins em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;

b - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

d - Presidir conferencia, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades publicas da Associação;

e - Contratar e admitir funcionários ou auxiliares;



f – Supervisionar quaisquer atividades da Associação;

g – Assinar contrato, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral, bem como aceitar bens em comodatos;

h - Dar posse aos Membros da Diretoria;

i - Assinar com o Diretor administrativo- Financeiro os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordens de pagamento ou movimento de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentaria, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Paragrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores, pela ordem:

Vice Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro e Diretor de Comunicações e Eventos.

Art. 27º - Compete ao Diretor Vice-Presidente;

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 28º – Compete ao Diretor administrativo-Financeiro:

a - Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b – Apresentar balancete de demonstrativos de conta e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c – Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d – Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;

e – Manter o lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;

f – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g – Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para boa organização da Associação;

h – Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões de Diretoria e assembleias;

i – Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da Secretaria mantendo – o em dia;

j – Lavrar e subscrever as atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias;

k – Registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;

l – Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Associação.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Comunicações e Eventos:

a – Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da Diretoria;



- b – Coordenar os eventos da Associação e a programação dos veículos de radio fusão e de sons ou imagens, quem estejam sob responsabilidade da Associação ;
- c – Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação;
- d – Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus associados;
- e- Fazer cumprir as politicas e normas estabelecidas par a Associação .



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, todos associados, não eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge.

Paragrafo Segundo – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Art.31º – O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Paragrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolhera dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Paragrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda pôr qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Paragrafo Terceiro - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário.

Paragrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada no livro, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.



Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal;

- a – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seu deveres legais e estatutários;
- b – Analisar mensalmente, o balancete e demais denominações financeiras elaboradas pela Sociedade;
- c - Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer a Assembleia Geral;
- d – Opinar, quando solicitado sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembleia Geral;

e – Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva ;

f - Averiguar se existem reclamações de associados quanto às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

g – Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta Assembleia Geral as irregularidades constatadas;

h – Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Paragrafo Único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas pôr conta da Associação;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO COMUNITARIO

Art. 33º - O Conselho Comunitário será composto pôr cinco pessoas no mínimo, não remuneradas, representantes indicadas pelas entidades sem fins lucrativos da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas ou religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Paragrafo Primeiro – Não podem fazer parte do conselho comunitário os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal até o 2 grau, afim e cônjuge.

Paragrafo Segundo – Cada entidade somente poderá ter um único representante para o Conselho Comunitário.

Art. 34º – Compete ao Conselho Comunitário:

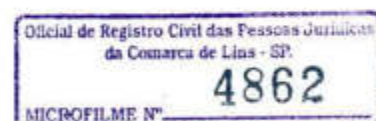
a – Acompanhar a programação das emissoras que Associação explora, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b – Promoção das atividades artísticas educativa culturais informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regionais;

c – Fazer respeitar os valores éticos sociais da pessoa e da família como; como não discriminação religiosa, político – partidária e racial nas relações comunitárias.

Art. 35º - O Concelho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretario, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 36º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.



CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Paragrafo Único - O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 38º - A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Art. 39º – Somente podem concorrer as eleições candidatos que integram chapa completa.

Paragrafo Único – Os candidatos a cargo devem preencher os seguintes requisitos;

- 1 – Estar no gozo de seus direitos estatutários;
- 2 - Ser associado na categoria de Fundador ou Efetivo, como pessoa física ou como representante legal da pessoa jurídica.
- 3 – Ter quitado até a data da apresentação da chapa as contribuições mensais vencidas.

Art. 40º - O Edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição conjunta dos membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 41º – A Associação aceitara a inscrição de chapa até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Paragrafo Único – Impugnações às chapas inscrita poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da (s) impugnação (ões).

Art. 42º - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias uteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 43º – As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

a – Relação nominal dos concorrentes;

b – Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

c - Indicação de 2 (dois) associados para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 44º - Sendo secreta a votação, adotar-se á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Paragrafo Único – Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para á Diretoria Executiva as cédulas daquela serão separadas destas.





CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 45º – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

Art. 46º – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 47º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria providenciara, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 50º – No caso de extinção, competira a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 51º – Extinta a sociedade seus bens serão doados á uma instituição congênere.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 52º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleitos na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 1 de março de 2.000 se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, ocasião em que serão eleitos os novos Diretores Executivos.

Art. 53º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de constituição realizada no dia 1 de junho de 2.000, se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2004, que irá deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2003, ocasião em que serão eleitos os novos Conselheiros Fiscais.

Art. 54º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a Lei

Art. 55º – Fica eleito o Foro da Comarca da Sede da Associação para qualquer ação proposta contra mesma.

Art. 56º O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS, realizado no dia 01 de Junho de 2000, e alterado pela Assembleia Extraordinária de 28 de Dezembro de 2017 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

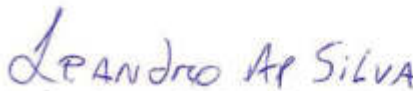


Lins - São Paulo, 31 de Dezembro de 2018.


Sidnei Miguel Ferrazoni

Rg. 27.365.297-7

CPF. 264.710.448-44


Leandro Aparecido Venâncio da Silva

Rg. 40.091.363-X


Dr. Laurindo de Oliveira

OAB/SP 212.087

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
4862
MICROFILME Nº

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Olavo Bilac, 500 - Centro - Lins - SP - Fone/Fax: (14) 3532-3030/Notas - Fone/Fax: (14) 3532-4301 Protesto

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: **SIDNEI MIGUEL FERRAZONI** da qual foi emitido o documento de valor de **R\$ 6,25**, em **Lins - SP, 31 de Janeiro de 2019**.

Segurança: 975348773-1471-14732403032

☒ Bel. * Shaline S. Bortolin - Tabelão
☒ Frederico P. A. Mazzoni - Tabelão
☒ André R. C. Silva - Proposto Substituto

☒ Sidnei Miguel Ferrazoni - Escrivente
☒ Camila de Silva Santos - Escrivente
☒ Rodrigo M. do Nascimento - Escrivente

☐ Léo Elias - Tabelão Substituto

Camila de Silva Santos
Escritor(a) Substituto(a)
FIRMA 1
122362
S10532AA0149033

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LINS-SP
Rua Oswaldo Cruz, nº 277 - Centro
(**14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00005603 e registrado aos 28/01/2019 em microfilme sob nº 00004862, filme 202.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado sob nº 00000372 em 14/07/2000.

Lins-SP, 28 de Janeiro de 2019.
Tributos: R\$ 279,20


Giselle Alcântara Mota
Escrivente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Giselle Alcântara Mota
Escrivente Substituto
Lins - Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS
CNPJ: 03.933.150/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:25 do dia 08/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2019.

Código de controle da certidão: **D6D5.F7FF.6108.B776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SIDNEI MIGUEL FERRAZONI

Representante Legal da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46)

Avenida São Paulo, nº 158 - Bairro Guararapes**CEP: 16.403.020 - Lins/SP.**Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058747/2017-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3677243 e o código CRC 756D88BE.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49094/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058747/2017-24 - Nº SEI: 3677243

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina
Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis**NOTA TÉCNICA Nº 27322/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: 01250.058747/2017-24.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516933 -Proc.01250.080492/2017-86), em 21/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: a. acrescentar ao final do art.3º,".....com direito ao ingresso gratuito do associado "

		b. acrescentar ao final art.8º para prever " ficando assegurado que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto", d. acrescentar ao paragrafo único do art. 10 " bem como, fica determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobra de receitas entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração", Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso IV	<u>CPF dos dirigentes.</u>	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do CPF do Diretor de Comunicações e Eventos <u>DANILO CARLOS MORETI.</u>
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de <u>Novembro/2018</u>, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.</u> Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os

		representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento SEI, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação "baixada". Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 11/12/2018, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3675958** e o código CRC **7149EB55**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3677277.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 3675958



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:				UF:	CEP:

Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e
de Fiscalização

A/C - Vilma de Fátima Alvarenga Farias

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

Brasília-DF

CEP: 70044-900



A.R.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 15/02/19 às 14:08 horas
Assinatura: Lencinego

Remetente: Associação Comunitária Alternativa de Lins
Sidnei Miguel Ferrazoni

Endereço: Avenida São Paulo, 185

Bairro - Junqueira

Cidade: Lins - SP.

CEP. 16.403-020



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2019.0000939233

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **DANILO CARLOS MORETI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **219.614.818-04**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, às 09:39.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **595d3a0d 3c7ad47d e64efdcd 775fa2b5 9c776bcf**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- l) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- m) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2019.0000939185**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **DANILO CARLOS MORETI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **219.614.818-04**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, às 09:37.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **9cce4060 27d70baa 10adaf4d ce51fb50 0f9ee05e**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admisp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.058747/2017 Localidade / UF: LINS/SP
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS
Aviso: 8 Publicação: 23/06/2000 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Danio Carlos Moreti	219.614.818-04	Diretor de Comunciações	28/11/2017 28/11/2021	
Leandro Aparecido Venâncio da Silva	361.804.778-92	Diretor Administrativo	28/11/2017 28/11/2021	
SIDNEI MIGUEL FERRAZONI	264.710.448-44	Presidente	28/11/2017 28/11/2021	
Valdir Raimundo	797.434.048-72	Vice-Presidente	28/11/2017 28/11/2021	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fs.1 a 4 evento SEI 2516933-Proc.01250.080.492/2017-86 e fs.4 a 7 evento SEI 3780840-Proc.01250.002790/2019-05.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.5 item XI evento SEI 3780840-Proc.01250.002790/2019-05.
- Certidão negativa débitos Anatel: fl.1 evento SEI 3670759.
- CNPJ valido de atual: fl.7 evento SEI 27322-Proc.01250.004993/2019-28.
- Cópia Estatuto Social registrado: fs.1 a 15 evento SEI 3841446-Proc.01250.006559/2019-82.
- Ata diretoria atual registrada: fs.31 e 32 evento SEI 2516933-Proc.01250.080.492/2017-86.
- Relatório Conselho Comunitário: fs.28 a 31 evento SEI 3780840-Proc.01250.002790/2019-05.
- RG e CPF dos dirigentes: fs.34 a 36, 40 evento SEI 2516933-Proc.01250.080.492/2017-86 e fl.26 evento SEI 3780840-Proc.01250.002790/2019-05.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhista: fl.1 evento SEI 3670786.
- Certidão Negativa Débitos Receita Federal: fl.16 evento SEI 3841446 -Proc.01250.006559/2019-82.
- Certificado Regularidade FGTS: fl.8 evento SEI 27322-Proc.01250.004993/2019-28.
- Certidão NADA CONSTA -TRF3-SP com relação a todos dirigentes-Natureza:Criminal e Eleitoral.
- Entidade sem vínculo.

URSC/Florianópolis/27/2/2019.
Tadeu.

Tadeu Rosa

Data de Envio:

27/02/2019 11:42:35

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.058747/2017-24 - Informações sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 0125.058747/2017-24.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Alternativa de Lins, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins/SP, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.


[Menu Principal](#)

Sistemas Interativos

 SRD | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Lins
Canal: 254
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS
Nome Fantasia: RÁDIO ALTERNATIVA FM
Logradouro: AVENIDA SÃO PAULO
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 03.933.150/0001-46
Bairro: JUNQUEIRA
Número: 185
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03933150000146

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 16400000
Número: 185
Município: Lins
Telefone: 00 0000000000
Logradouro: AVENIDA SÃO PAULO
Complemento:
Distrito:
Bairro: JUNQUEIRA
SubDistrito:
Estado: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 16400000
Número: 185
Município: Lins
Telefone:
Logradouro: AVENIDA SÃO PAULO
Complemento:
Distrito:
Bairro: JUNQUEIRA
SubDistrito:
Estado: SP
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 21/02/2008

Data Limite Instalação: 21/08/2008

Número do Processo: 538300006002000

Fistel: 50403597056

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	341	Portaria	MC	07/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jur.
	65229	ATO	CMPRL	30/05/2007	31/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	16	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Autoriza o Uso

	1336	ATO	CMPRL	07/03/2008 14	10/03/2008	de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	--	---	------------------------------------	-----------------------------------

⊕ Característica da Estação Instalada

⊖ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS - CNPJ/CPF
(03.933.150/0001-46)

Município/UF: LINS/SP

Indicativo: ZYU732

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal: 254

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

☒



Tela Inicial



Imprimir

Zimbra

tadeu.rosa@mctic.gov.br

Fwd: Proc.01250.058747/2017-24 - Informações sobre existência de Pai.**De :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Qua, 27 de fev de 2019 12:18

Assunto : Fwd: Proc.01250.058747/2017-24 - Informações sobre existência de Pai. 1 anexo**Para :** Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>**Cc :** Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mctic.gov.br>

Tadeu,

Segue resposta da CGFI.

Att.,

Natália

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 12:07:37**Assunto:** Re: Proc.01250.058747/2017-24 - Informações sobre existência de Pai.

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900050662/2015	• Em trâmite; • Processo aguardando análise da defesa; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXIX do Decreto do dia errado e ata de eleição sem registro e não encaminhado comunitário). • Infração: (data de ocorrência: Art 40, inciso XXIX (mídia (documentos - Ata de eleição) 13/09/2013.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 11:42:36**Assunto:** Proc.01250.058747/2017-24 - Informações sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 0125.058747/2017-24.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Alternativa de Lins, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins/SP, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



 **SRD - LINS.pdf**
228 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Reional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 3055/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058747/2017-24.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 341, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/07/2006, e Decreto Legislativo nº 16, publicado no DOU de 21/02/2008.

ANÁLISE

2. A **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516933 - Proc.01250.080492/2017-86), em 21/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

REQUERENTE
Associação Comunitária Alternativa de Lins.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Sidnei Miguel Ferrazoni. Vice- Presidente: Valdir Raimundo. Diretor Administrativo: Leandro Aparecido Venâncio da Silva. Diretor de Comunicações: Danilo Carlos Moreti.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fls.1 a 4 evento SEI 2516933- Proc.01250.080492/2017-86 e fls.4 a 7 evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 15 evento SEI 3841446- Proc.01250.006559/2019-82.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.31 e 32 evento SEI 2516933 - Proc.01250.080492/2017-86.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.34 a 36,40 evento SEI 2516933- Proc.01250.080492/2017-86 e fl.26 evento SEI 3780840 Proc.01250.002790/2019-05.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.28 a 31 evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
	Declaração firmada pelo	

6	representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.5, item XI evento SEI 3780840-Proc.01250.002790/2019-05.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.7 evento SEI 3816978 Proc.01250.004993/2019-28.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3670759.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.8 evento SEI 3816978 Proc:01250.004993/2019-28.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.16 evento SEI 3841446 Proc.01250.006559/2019-82.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3670786.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 3889145- CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF3-SP**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**LINS**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos S E I 3671465, 3671545, 3671567, 3671591, 3671609, 3671620,3877316 e 3877327.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3877336.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058747/2017-24, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ nº 03.933.150/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica

individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 12/03/2019, às 06:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/03/2019, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/03/2019, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2019, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3889509** e o código CRC **521E5D25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 3889509

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **01250.058747/2017-24**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 3889509), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3974005** e o código CRC **0859B05F**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058747/2017-24, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ nº 03.933.150/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de

Rádiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 3974005

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 01250.058747/2017-24

Referência:

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS.

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436946** e o código CRC **3871CEF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 4436946



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4765/2019/SEI-MCTIC
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626986** e o código CRC **CD340FEE**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2019 11:50:59
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5507660
Data prevista de publicação: 20/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12035376	ATO PORTARIA Nº 4749 MIN.rtf	8e3b6d62c2aafc45 3e6985bf827ec6b2	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035377	ATO PORTARIA Nº 4761 MIN.rtf	04b6f45135171e36 d3ef09ec0cb28c4d	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035378	ATO PORTARIA Nº 4762 MIN.rtf	06d9f8c1638ac491 863d1d261cffc633	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035379	ATO PORTARIA Nº 4763 MIN.rtf	605f384e2b411d9a f55470c1ec4584d4	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035380	ATO PORTARIA Nº 4764 MIN.rtf	bc84b6b43c01c4d0 a156dee4061fe265	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035381	ATO PORTARIA Nº 4765 MIN.rtf	0e59c5c2c35c3c1d 49e07de7ceac4ce0	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035422	ATO PORTARIA Nº 4766 MIN.rtf	a55d9df5c031e560 22a07289f0a718b8	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035423	ATO PORTARIA Nº 4767 MIN.rtf	5a0bb7f99e27ed95 d06b7b294fc9fbaf	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035424	ATO PORTARIA Nº 4768 MIN.rtf	440ddd7d6c957869 26712127bab67365	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035425	ATO PORTARIA Nº 4752 MIN.rtf	e22dfafd0aa5beef cf0b4545a7e1e44a	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035426	ATO PORTARIA Nº 4753 MIN.rtf	f2747003dd97bcbe 0c0d6dcb9f2be096	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12035427	ATO PORTARIA Nº 4754 MIN.rtf	9f7fe1ba361352b9 8ec8db37d84c3f53	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035428	ATO PORTARIA Nº 4755 MIN.rtf	ceb8b2e030e71d4e ccb7bbdc049e2018	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035429	ATO PORTARIA Nº 4757 MIN.rtf	32d77ccecde382f4 76af43b0d87988bc	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035430	ATO PORTARIA Nº 4758 MIN.rtf	e48a4947b483713b 0d360125441996bd	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035431	ATO PORTARIA Nº 4759 MIN.rtf	ba8510a8dd2d5c60 940d4e4cf8747bd1	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035432	ATO PORTARIA Nº 4760 MIN.rtf	ada99200ad23a27c 3dcfa5b811b1be14	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			119,00	R\$ 3.931,76

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro , CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.763-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.764-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.011916/2004 e nº 01250.058813/2017-66, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas, CNPJ nº 06.087.576/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.765-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.766-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000152/2004 e nº 01250.003166/2017-55, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, CNPJ nº 05.102.928/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataúba, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.767-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001126/2001 e nº 53900.050659/2016-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Cultural de Torres, inscrita no CNPJ nº 04.649.437/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.768-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53760.000618/1998 e nº 53900.050630/2016-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal, inscrita no CNPJ nº 02.057.324/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cocal, estado do Piauí.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.013-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.010441/2019-59, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Movimento Comunitária Rádio Educativa FM de Cuiabá - MT, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Bahia, s/nº - Praça Cultural do CPA II para a Avenida Brasil, esquina com Rua Mimoso, s/nº - CPA-II, na localidade de Cuiabá / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 281 / 2005 publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 204 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000142/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15º33'30"S e longitude 56º02'53"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 793-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JAGUARIBE/CE, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066082/2018-11 e da Nota Técnica nº 14700/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 837-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.007440/2018-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 14026/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 09.02.2018, da frequência 1260 MKHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 841-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV STUDIOS DE JAÚ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CERQUEIRA CÉSAR/SP, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040095/2019-33 e da Nota Técnica nº 15247/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 880-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.018649/2019-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CONFEDERACAO VALENCIANA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VALENÇA DO PIAUI-PI, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 15819/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.655 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 13019295000432.

Nº 5.739 - JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08609047000240.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência à CARAJAS SEGURANCAS LTDA, CNPJ 29758317000173, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058747/2017-24.**

Entidade: **Associação Comunitária Alternativa de Lins.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4765/2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária Alternativa de Lins** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.058747/2017-24, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669678** e o código CRC **97A7F4B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 4669678

Brasília, 06 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058747/2017-24, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.765, de 20 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ nº 03.933.150/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Por meio da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43103/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058747/2017-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823350** e o código CRC **3FF927C7**.

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	04/12/2019 13:04:24
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.008613/2019-01
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1599690

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058747/2017-24, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.765, de 20 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ nº 03.933.150/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Por meio da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 3055/2019/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.058747/2017-24.**Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 341, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/07/2006, e Decreto Legislativo nº 16, publicado no DOU de 21/02/2008.

ANÁLISE

2. A **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516933 -Proc.01250.080492/2017-86), em 21/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

REQUERENTE
Associação Comunitária Alternativa de Lins.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Sidnei Miguel Ferrazoni. Vice- Presidente: Valdir Raimundo. Diretor Administrativo: Leandro Aparecido Venâncio da Silva. Diretor de Comunicações: Danilo Carlos Moreti.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fls.1 a 4 evento SEI 2516933- Proc.01250.080492/2017-86 e fls.4 a 7 evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 15 evento SEI 3841446- Proc.01250.006559/2019-82.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.31 e 32 evento SEI 2516933 - Proc.01250.080492/2017-86.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.34 a 36,40 evento SEI 2516933- Proc.01250.080492/2017-86 e fl.26 evento SEI 3780840 Proc.01250.002790/2019-05.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.28 a 31 evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.5, item XI evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.7 evento SEI 3816978 Proc.01250.004993/2019-28.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3670759.

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.8 evento SEI 3816978 Proc:01250.004993/2019-28.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.16 evento SEI 3841446 Proc.01250.006559/2019-82.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3670786.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 3889145- CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF3-SP**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**LINS**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 3671465, 3671545, 3671567, 3671591, 3671609, 3671620, 3877316 e 3877327.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3877336.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058747/2017-24, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ nº 03.933.150/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Por meio da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 12/03/2019, às 06:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/03/2019, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/03/2019, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2019, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3889509** e o código CRC **521E5D25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº

4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses

antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inexistência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de		

	irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
--	--	--	--

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: LINS-SP RENOV/RADCOM - Associação Comunitária Alternativa de Lins.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 53 2020 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 05/02/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1705436** e o código CRC **B2C5498F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 5 de Fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058747/2017-24, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.765, de 20 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ nº 03.933.150/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 05/02/2020 14:56

Termo(s): 53 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00053 2020 LINS-SP RENOV/RADCOM - Associação Comunitária Alternativa de Lins	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4371/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058747/2017-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/02/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5107006** e o código CRC **8125C58F**.

Usuário Externo (signatário):	Vitor Torres da Silva
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	06/02/2020 09:15:55
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.058747/2017-24
Interessados:	Associação Comunitária Alternativa de Lins - Lins/SP
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Exposição Ofício 4371	1706806

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.058747/2017-24 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.058747/2017-24.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970926** e o código CRC **94BAA2AF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 53 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986072** e o código CRC **9BE44043** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058747/2017-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3877336), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a outorga da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no localidade de Lins, estado de São Paulo.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 06/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 06/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406879** e o código CRC **B2E35660**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.058747/2017-24.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11406879).

Interessado: Associação Comunitária Alternativa de Lins.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11406879) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406898** e o código CRC **1A5FEFA0**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406879)

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

Documento nº 11406898



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.058747/2017-24

Interessado: Associação Comunitária Alternativa de Lins.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11406898), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta de Exposição de Motivos (11406879) atualizada para providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408230** e o código CRC **B6B0A697**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406879)

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

Documento nº 11408230



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058747/2017-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a outorga da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no localidade de Lins, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440040** e o código CRC **9500B443**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48596/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 249/2024 (11440040)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11408230), encaminho a Exposição de Motivos nº 249/2024 (11440040), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440046** e o código CRC **19F18B2F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49013/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11440040)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11408230), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 249/2024 (11440040), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457266** e o código CRC **6680B4A8**.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058747/2017-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a outorga da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no localidade de Lins, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12408/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.058747/2017-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465341** e o código CRC **AC93BE6B**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5117877

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	17/04/2024 09:44:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.058747/2017-24
Interessados:	Associação Comunitária Alternativa de Lins - Lins/SP
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Renovação de Outorga	5117876

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00291/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058747/2017-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a outorga da Associação Comunitária Alternativa de Lins (CNPJ nº 03.933.150/0001-46), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no localidade de Lins, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 3055/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058747/2017-24.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 341, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/07/2006, e Decreto Legislativo nº 16, publicado no DOU de 21/02/2008.

ANÁLISE

2. A **Associação Comunitária Alternativa de Lins**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lins**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516933 -Proc.01250.080492/2017-86), em 21/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

REQUERENTE
Associação Comunitária Alternativa de Lins.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Sidnei Miguel Ferrazoni. Vice- Presidente: Valdir Raimundo. Diretor Administrativo: Leandro Aparecido Venâncio da Silva. Diretor de Comunicações: Danilo Carlos Moreti.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fls.1 a 4 evento SEI 2516933- Proc.01250.080492/2017-86 e fls.4 a 7 evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 15 evento SEI 3841446- Proc.01250.006559/2019-82.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.31 e 32 evento SEI 2516933 - Proc.01250.080492/2017-86.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.34 a 36,40 evento SEI 2516933- Proc.01250.080492/2017-86 e fl.26 evento SEI 3780840 Proc.01250.002790/2019-05.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.28 a 31 evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.5, item XI evento SEI 3780840- Proc.01250.002790/2019-05.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.7 evento SEI 3816978 Proc.01250.004993/2019-28.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3670759.

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.8 evento SEI 3816978 Proc:01250.004993/2019-28.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.16 evento SEI 3841446 Proc.01250.006559/2019-82.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3670786.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 3889145- CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF3-SP**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**LINS**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 3671465, 3671545, 3671567, 3671591, 3671609, 3671620, 3877316 e 3877327.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3877336.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058747/2017-24, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ nº 03.933.150/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 12/03/2019, às 06:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/03/2019, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/03/2019, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2019, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3889509** e o código CRC **521E5D25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 3889509



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

l - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

l - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS - Localidade de Lins/SP.**

1. Encaminhado EXM 291 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 17/04/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5118158** e o código CRC **9BDAFACB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 291 2024 MCOM (5118151).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR que trata da renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS - Localidade de Lins/SP sendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAJ/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5121040** e o código CRC **40918018** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 536/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.058747/2017-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00291/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lins/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº00291/2024 (5118151), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº01250.058747/2017-24, acompanhado da [Portaria nº 4.765-SEI, de 17 de setembro de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, no município de Lins, estado de São Paulo, para a Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ sob o nº 03.933.150/0001-46, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016(5118156), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC, de 14 de março de 2019 (5118153), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº00291/2024 (5118151), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 5, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Informação constante no item 3 da Nota Técnica nº 3055/2019/SEI-MCTIC (5118153) de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(1599690, p. 229).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.933.150/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE LINS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SIDNEI MIGUEL FERRAZONI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2024 às 16:52 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5869127** e o código CRC **C4A704E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.058747/2017-24

SEI nº 5869127

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.058747/2017-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 657 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS - LINS/SP
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.058747/2017-24

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.058747/2017-24, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS - LINS/SP** nº 03.933.150/0001-46, na localidade de Lins, estado de São Paulo.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.058747/2017-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5902078** e o código CRC **6FEDB5C6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lins, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 947, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lins, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6045319).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045322** e o código CRC **70C3F1B0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 947

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.765, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lins, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045425) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045426** e o código CRC **DB0DBEC2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0